



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 001/2015/SAAF-SEFAZ

**OBJETO: "ORIENTAÇÕES POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, NO MÁXIMO 07(SETE) ORIENTAÇÕES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM A EMPRESA ZÊNITE".**

**CONTRATADA: EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 86.781.069/0001-15.**





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

08.05.2015  
Luiz  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

1- ÓRGÃO

( ) SEFAZ

PROCOLO n. 151948/2015

3- Unidade Orçamentária:

( X ) SEFAZ - 16.101

( ) EGE/SEFAZ - 30.102

2- TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO n. 023/2015

( X ) AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

( ) TERMO ADITIVO

( ) TERMO DE COOPERAÇÃO

SEFAZ/MT  
Fls. Nº 04  
SEFAZ

4. Descrição de Categoria de Investimento:

➤ INVESTIMENTOS

( ) Obras e Infra-estrutura

( ) Investimentos em TI (Tecnologia da Informação)

( ) Equipamentos de Apoio (demais investimentos)

➤ CUSTEIO

( ) Bens de Consumo

( ) Capacitação

( X ) Consultoria/Auditoria/Assessoria

( ) Outras Despesas de Custeio

5 - Área. Coordenadoria/Superintendência:  
SAAF

6.1. Unidade Solicitante/Recebedora:  
ASC - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

6.2. Unidade Fiscalizadora:  
GPAQ - GERÊNCIA DE  
PROCESSOS DE AQUISIÇÕES

7- Projeto/Atividade, Fonte, Elemento de Despesa e Subelemento, Valor.

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Ano	Valor (R\$)
2014	240	3390-3501	2015	R\$2.401,00
Custo Total Estimado				R\$2.401,00

8- Nº do Termo do Contrato:

9- Objeto Sintético Orientações por escrito em Licitações e Contratos, no máximo 07 (sete) orientações, pelo período de 12 meses, com a empresa Zênite Informação e Consultoria S.A

10- Descrição Analítica do Objeto:

10.1 A prestação do serviço de consultoria jurídica ocorrerá da seguinte forma:

10.1.1 Orientações por escrito: As indagações formuladas com até três questionamentos são computadas como uma única orientação. A Contratante receberá a resposta em até 30 horas úteis, visando à solução de questões de urgência afetas às atividades cotidianas da SEFAZ;

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

**11- Justificativa Técnica:** Conceder suporte jurídico para as decisões proferidas pela Comissão de Licitação, bem como para todos os atos praticados para realização dos procedimentos contratuais administrativos e dos pareceres jurídicos.

Apesar da SEFAZ realizar pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias, porém, por uma questão jurídica, esta Secretaria necessita da contratação de, pelo menos, duas empresas de consultoria jurídica em razão da existência de correntes doutrinárias divergentes sobre os processos e procedimentos licitatórios, contratos administrativos e pareceres jurídicos, não sendo, portanto, suficiente apenas uma fonte de pesquisa.

Os servidores da SEFAZ prestam os serviços atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, por isso é necessário a atualização constante de legislações, de doutrinas e de jurisprudências.

**12- Resultados Esperados Diretos e Indiretos:**

- Promover maior agilidade no desenvolvimento dos processos licitatórios;
- Proporcionar respaldo jurídico aos atos praticados pelas Comissões de modo que os mesmos sejam realizados da forma mais seguras e eficazes possíveis;
- Reduzir a probabilidade de erros nos procedimentos licitatórios, contratos e pareceres.

**13 - Público/ Clientela Alvo:**

- Comissão Permanente de Licitação.
- Assessoria Jurídica Fazendária - AJF
- Gerência de Contratos - GCON
- Comissão Administrativa de apuração das Infrações de Fornecedores - CAIF

**14 - Previsão de desembolso financeiro:**

Previsão mensal de despesas e desembolso financeiro		
Execução da despesa (mês/ano)	Desembolso financeiro (mês/ano)	Valor (R\$)
Junho/2015	Julho/2015	R\$2.401,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$2.401,00</b>

**15- Execução do contrato ou ordem de fornecimento/serviço:**

15.1 - Emissão da Ordem de fornecimento/Ordem de serviço: Gerência de Contratos - GCON

15.2 - Prazo de entrega: A entrega deverá ser a partir da emissão da Ordem de fornecimento/serviço.

15.3 - Local de entrega: As solicitações de consulta por escrito serão enviadas pela Contratante, por meio do site da Contratada, e as respostas por escrito serão enviadas pela Contratada no e-mail cadastrado da Contratante e por meio do site da Contratada.

15.4 - Forma de entrega dos bens/execução dos serviços: Sob demanda

15.5 - Período de atendimento/vigência: 12 (doze) meses;

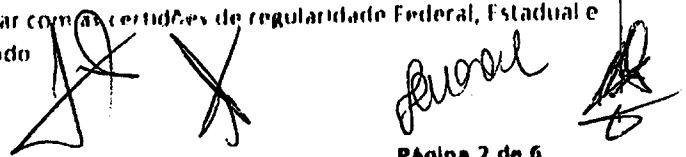
15.5.1 Prazo de execução: 12 (doze) meses;

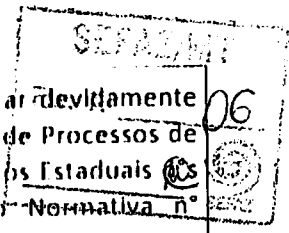
15.5.2 Prazo de vigência: 12 (doze) meses;

15.6 - Prorrogação do contrato:

**16- Condições de Pagamento:**

16.1 - Condições para o atesto da NF: A empresa estar regular com as certidões de regularidade Federal, Estadual e Municipal e a Nota Fiscal estar de acordo com o contrato publicado





16.2 - Condições para o pagamento: O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (GPAC) Gerência de Processos de Aquisições e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais 7217/06, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2007/SAGP/SEFAZ

I) Certidões obrigatórias, para pagamento de Pessoa Jurídica: 1 - Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; 2- CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário; 3- Certidão Negativa de Débito do INSS; 4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça Trabalhista - CNDT; 5- CRI - Certidão de Regularidade do FGTS; 6 - Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado; 7- Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal;

II) Certidões obrigatórias, para pagamento de Pessoa Física: 1 - Inscrição do NIT - Nº de Identificação do Trabalhador ou Inscrição do INSS;

III) Desde 1º de Dezembro de 2010, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade exercida ou do enquadramento em qualquer das demais hipóteses previstas nesta seção, realizarem operações:

- I- Destinadas à Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive empresa pública, e sociedade de economia mista, de qualquer, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- II- Com destinatário localizado em unidade da federação diferente do emitente;
- III- De comércio Exterior. (Protocolo ICMS 42/2009 I 85/2010)

**Exceções:**

=> Aquisições junto a contribuintes inscritos no cadastro do ICMS e que não estejam obrigados à emissão de NF-e, amparadas por Cupom Fiscal - CF ou Nota Fiscal de Venda ao Consumidor - Modelo 2 (série D), desde que:

- as mercadorias sejam destinadas ao uso ou consumo; e,
- o valor, por operação, não ultrapasse 1% do limite definido na alínea "a" do inciso II, do art. 23 da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 800,00.

(Decreto Estadual nº 941/2012)

(Quais os relatórios, documentos ou outras condições específicas serão necessárias para comprovar a conformidade ao envio para pagamento)

16.3 - Periodicidade do pagamento: Será pago mediante parcela única.

16.4 - Reajuste/Repactuação:

16.5 - Outras condições:

**17- Requisitos para Apresentação da Proposta/Habilitação:**

**17.1- Conhecimento Prévio**

- Possuir conhecimento em Licitações e Contratos.
- 

**17.2- Perfil do Profissional**

- Profissionais capacitados e permanentemente atualizados para prestarem orientações jurídicas referentes a licitações e Contratos
- 

**17.3- Perfil da Empresa**

- Prestar suporte jurídico na área de Licitações, Contratos e Assessoria jurídica, através de profissionais

*[Handwritten signatures and marks]*

especializados mediante a utilização de orientações por escrito e por telefone;

17.4- Plano de Trabalho/Projeto Básico:

17.4.1- Metodologia de Acompanhamento (definição dos métodos de execução),

- Responder os questionamentos formulados pela CONTRATANTE através de e-mail ou fac símile;

17.4.2- Descrição do Projeto

17.4.3- Gerência das Atividades

17.5- Responsabilidade das partes

17.5.1- Da Contratante

- Realizar o pagamento da NF.

17.5.2- Da Contratada

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, acerca da prestação dos serviços;
- Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato;
- Identificar, relatar e propor soluções sobre qualquer problema identificado e que possa dificultar ou instabilizar a execução dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus empregados com a CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;
- Disponibilizar profissionais capacitados e conteúdos seguros e atualizados de forma a atender as necessidades do contratante
- ~~Fornecer 10 % de desconto em eventos da Empresa Contratada.~~ X
- ~~Fornecer SEI - Seleção de Estudos e Instruções / Licitações e Contratos~~ X

18 - Das Garantias:

19 - Das Sanções Administrativas:

20 - Legislação aplicada ao objeto/Parecer específico:

- Constituição Federal/BR.
- Lei Federal nº 8.666/93.

- Lei Federal nº 10.520/02,
- Decreto Estadual nº 7.717/06.

**21 - Considerações**

**- DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço, objeto deste contrato, imediatamente após a assinatura deste Contrato.

Os Serviços da CONTRATADA compreendem:

Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentada no Processo.

Para utilização das Orientações por telefone, as indagações formuladas com até três questionamentos são computadas como uma única orientação. A contratante receberá a resposta imediatamente e o serviço estará disponível de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Para orientações por escrito as indagações formuladas com até três questionamentos são computadas como uma única orientação. A Contratante receberá a resposta em até 30 horas úteis, visando à solução de questões de urgência afetas às atividades cotidianas da SEFAZ.

A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato.

**22- Os campos abaixo serão preenchidos somente em caso de Prestação de Serviços:**

Item	Serviço	Local de Prestação de Serviço	Qtde do serviço	Custo unit. Mensal	Custo Total Mensal	Nº de Periodicidade (mês/dia)	Custo Máximo Total do Serviço Contratado	Proj./Ativ.	Valor correspondente por período
	Serviços de 07 Orientações por Escrito em Licitações e Contratos.	Por email, fac símile e site da Contratada	01 ano			01 ano	R\$2.401,00	2014	R\$2.401,00

23- Os campos abaixo serão preenchidos somente em caso de Material:

Item	Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário.	Valor total	Projeto/Atividade	Valor correspondente por período

Cuiabá, 28 de abril de 2015.

*Júlia Litta Amaral*  
**JULIA LITTA AMARAL**  
 Gerente de Processos de Aquisições - GPAQ

*Frederico Alexandre Sejópoles*  
**FREDERICO ALEXANDRE SEJÓPOLES**  
 Coordenador de Aquisições e Contratos - CAC

*Nadia Vasques*  
**NADIA VASQUES**  
 Assessora de Comunicação

Existência de Saldo Orçamentário  
 Existência Parcial de Saldo Orçamentário:  
 Saldo disponibilizado R\$ 2.401,00  
 Período Estimado de atendimento:  
12 meses  
 Inexistência de Saldo Orçamentário  
 Não haverá Impacto Orçamentário

Autorizado  
 Não Autorizado

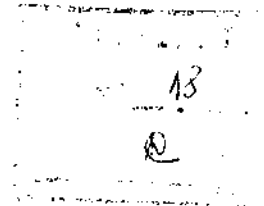
*Henrique Rulvo Gatti*  
**Henrique Rulvo Gatti**  
 Assessoria Técnica de Negócio ou Unidade de Negócio  
 (assinatura e carimbo)

*Otacílio Tiago dos Santos*  
**Otacílio Tiago dos Santos**  
 Coordenadoria de Orçamentos e Convênios - COC / SAAF

Autorizado a realizar os procedimentos legais concernentes a este TR  
 Não autorizado  
*Maria Célia de Oliveira Pereira*  
**MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**



## DESPACHO

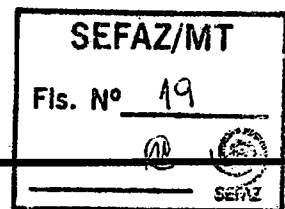


Considerando os termos da Portaria nº 004/2015/SAAF/SEFAZ e a análise relativa ao **Termo de Referência nº 23/2015** corresponde, unicamente, aos requisitos pertinentes à elaboração da justificativa, para aquisição/contratação na forma do artigo nº 25 da lei 8.666/93, de conformidade com os termos da legislação, não tendo sido efetuada análise quanto ao mérito, legalidade, oportunidade e conveniência do objeto descrito, bem como suas exigências e peculiaridades.

Data: 13/05/2015

  
RENATA FERNANDES LIMA

Presidente de Comissão de Licitação em substituição



**Renata Fernandes Lima**

**De:** Frederico Alexandre Sejopoles  
**Enviado em:** terça-feira, 5 de maio de 2015 11:37  
**Para:** Cezarino Martins da Hora; Maria Regina da Silva Taveira; Silvia de Amorim Rondon  
**Cc:** Jucila Leite Amaral; Renata Fernandes Lima; Mirtes Barros Ferreira de Freitas Calmon; Maria Célia de Oliveira Pereira  
**Assunto:** RES: Substituição - licença saúde Mirtes

Cezarino,

Solicito que seja formalizado a substituição da Sra. Mirtes Ferreira de Freitas Calmom (**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**) pela Srta. RENATA FERNANDES LIMA, durante o período de Licença Médica conforme e-mail abaixo.

Mesmo que não tenha efeitos financeiros, é necessário o ato para respaldar os processos de licitação que deverão ser assinado pela Srta. Renata.

Atenciosamente,

Frederico Sejópoles  
CAC/SAAF/SEFAZ  
(65) 3617-2377



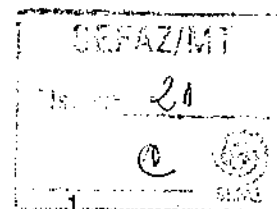
**De:** Mirtes Barros Ferreira de Freitas Calmon  
**Enviada em:** terça-feira, 28 de abril de 2015 17:57  
**Para:** Frederico Alexandre Sejopoles  
**Cc:** Jucila Leite Amaral; Renata Fernandes Lima  
**Assunto:** Substituição - licença saúde Mirtes

Bom dia,

Em virtude de uma cirurgia necessária que farei no dia 11/maio de 2015, indico para substituir-me no cargo de Presidente da Comissão de Licitação, com as vantagens do cargo de DGA-6, a Analista Administrativo RENATA FERNANDES LIMA, lotada na GPAQ/CAC/SAAF, a partir da data indicada para a cirurgia.

Atenciosamente,

Mirtes Barros F. de Freitas Calmon  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SEFAZ-MT



## PROPOSTA COMERCIAL

CURITIBA, 12 de maio de 2015  
A/C: MIRTES BARROS FERREIRA DE FREI - FONE: 6536172306  
FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA FUNGEFAZ  
CIDADE: CUIABA - ESTADO: MT

Prezados Senhores,

Com mais de 25 anos de atuação, a Zênite consolidou-se como referência de qualidade em matéria de contratação pública e suporte jurídico para a Administração.

Por meio desta proposta, apresentamos as soluções adequadas para atendê-los, com benefícios exclusivos que não são comercializados.

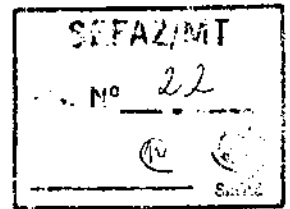
SOLUÇÕES PROPOSTAS						
Código	Produto	Qtde	Unitário	Desconto	Total	
001001000739	ORIENTACAO POR ESCRITO EM LICITACOES E CONTRATOS	007	343,00	69,63	2.331,37	
Total sem desconto						R\$ 2.331,37
Total com desconto						R\$ 2.331,37

### OBSERVAÇÕES

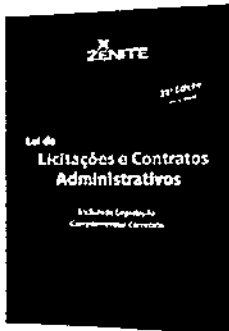
Cortesia:

01 Livro Lei de Licitações e Contratos Administrativos 32ª edição.

A PARTIR DO DIA 25/05/2015 OCORRE O REAJUSTE ANUAL DE TABELA, POR ESSE MOTIVO NÃO SERÁ MAIS ACEITO PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO OS VALORES DESSA PROPOSTA.



## CORTESIAS EXCLUSIVAS



### LIVRO LEI DE LICITACOES E CONTRATOS 32 EDICAO

Esta obra, na sua 32ª edição, é uma fonte de consulta que trará mais informação e segurança na hora de conduzir os processos que envolvem a contratação pública. Uma referência para os profissionais que já contam com a Zênite em suas melhores decisões. <http://www.zenite.com.br/publicacoes>

## EFETIVAÇÃO DA COMPRA

Para confirmar a contratação das soluções Zênite, é necessário enviar um documento oficial do órgão ou da empresa que represente uma autorização (nota de empenho, autorização de fornecimento ou contratação de serviços/compras) pelo fax (41) 2109-8653 ou por e-mail [gisele.chaves@zenite.com.br](mailto:gisele.chaves@zenite.com.br).

## CONDIÇÕES GERAIS

Soluções individuais.

Os valores correspondem a assinaturas anuais.

As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento à vista.

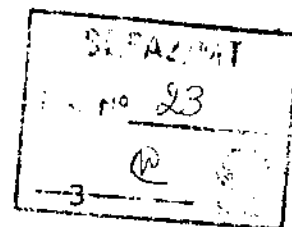
Os valores e benefícios ofertados nesta proposta são válidos somente para a contratação de todos os produtos indicados na tabela e poderão fazer parte de uma campanha específica por tempo determinado.

Os acessos às ferramentas eletrônicas são monousuários, limitados ao número de acessos simultâneos contratados pelo cliente. Ou seja, há um único login e senha que pode ser compartilhado, e o número de usuários que utilizam o sistema simultaneamente será limitado ao número/à quantidade de licenças adquiridas pelo cliente. O acesso às ferramentas eletrônicas se dará única e exclusivamente durante a vigência do contrato, não gerando qualquer direito de propriedade sobre o conteúdo acessado durante a vigência do contrato.

A proposta será válida somente se não houver pendência de NF.

A descrição dos produtos e as informações sobre a entrega das revistas contratadas constam do arquivo Portfólio de Produtos, anexo a esta proposta.

A entrega dos produtos contratados será autorizada mediante o envio da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Termo de Contrato ou realização do pagamento e respectiva emissão de Nota Fiscal pela Zênite, após confirmação de dados.



Os descontos e as cortesias ofertados nesta proposta são válidos somente para a contratação de todos os produtos indicados.

Obtenha a documentação da Zênite neste link [DADOS CADASTRAIS](#), com a senha **ZNT2109**.

**Esta proposta é válida até 25/05/15**

Gisele Chaves  
Consultora Comercial  
[gisele.chaves@zenite.com.br](mailto:gisele.chaves@zenite.com.br)  
Fone: 4121098696  
Fax: 4121098653

  
**ZÊNITE**  
**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º Andares - Batel - 80240.000  
CURITIBA/PR  
4121098666

CNPJ: 86.781.069/0001-15 - Inscrição Estadual: 1019805618

#### Dados Bancários

BANCO DO BRASIL - Agência 1522-9 | Conta Corrente 84229-X  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Agência 1525-3 | Conta Corrente 1566-2  
BRADESCO - Agência 2101-6 | Conta Corrente 1824-4



Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis,  
e das Empresas de Assessoramento, Perícias,  
Informações e Pesquisas no Estado do Paraná

## ATESTADO

No exercício da competência conferida pelo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, atestamos, para dos devidos fins e conforme requerimento dirigido a esta entidade sindical, que a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, sediada na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, goza de exclusividade na criação, atualização e comercialização, em todo o território nacional, do acesso à área exclusiva em website do produto/serviço "LEIANOTADA.COM CONTRATAÇÃO PÚBLICA" nos exatos limites conferidos pelos documentos apresentados e abaixo indicados, mantendo registro do domínio leianotada.com.br\*; dos pedidos de registro da marca "Leianotada.com Contratação Pública" no INPI\*\*, nas classes abaixo especificadas; além de atestados de capacidade técnica\*\*\* e escritura pública de declaração\*\*\*\*.

(\*) NIC.BR – Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR.

(\*\*) Os pedidos de registro da marca "Leianotada.com Contratação Pública" encontra-se vinculada aos processos (data do depósito 16/07/2014):

- ✓ Nº 907979041: Classe NCL(10) 09. Situação atual – 05/08/14: publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído).
- ✓ Nº 907979220: Classe NCL(10) 35. Situação atual – 05/08/14: publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído).
- ✓ Nº 907979459: Classe NCL(10) 41. Situação atual – 05/08/14: publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído).

Obs: no verso deste documento encontram-se as especificações de cada uma das classes.

(\*\*\*) Atestados de capacidade técnica fornecidos pela: a) Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná (referência ano/2011); b) Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais (09/04/2013); c) Prefeitura Municipal de Pinhais (08/04/2013); d) TECPAR – Instituto de Tecnologia do Paraná (18/04/2013).

(\*\*\*\*) Escritura pública de declaração lavrada sob o nº 01006481, livro 1910-N, folhas 43 e 44 – 1º Tabelionato Giovannetti (29/01/2015).

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente, que tem prazo de validade de 90 (noventa) dias.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2015.

002-LEIANOTADA.COM CONTRATAÇÃO PÚBLICA  
ESCRITURA PÚBLICA AUTORIZADA  
FEB  
Em testemunho de  
Curitiba, 11 de Fevereiro de 2015.

RECIBO Nº 101  
Rua P. da S. 1100  
FONE: (41) 3014-2720  
FAX: (41) 3014-2720  
RECORRIDO a(s) firmas) de:  
ESTEFANO VALDO CESAR KALINSKI  
POR SEMELHANÇA.

LAURO CESAR KALINSKI  
Presidente

140-131

Classe NCL(10) 09: (especificações: Agendas eletrônicas; Arquivos de imagem [downloadable]; Arquivos de música [downloadable]; Audiovisual (Aparelhos para ensino -); Cartões inteligentes [cartões com circuito integrado]; Compactos (Discos -) [áudio e vídeo]; Compactos (Discos -), ROM (Ingl.); Computador (Programas de -) [para download]; Computador (Programas de -), gravados; Computador (Programas de -), gravados [programas]; Discos magnéticos; Discos ópticos; Ensino (Aparelhos para -); Pen drives)

Classe NCL(10) 35: (especificações: agências de informação comercial - [informação em]; Agências de informação comercial - [Consultoria em];

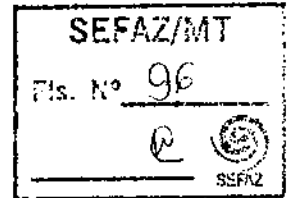
Agências de informação comercial - [Assessoria em]; Agências de informação comercial; Aluguel de espaço publicitário - [informação em]; Aluguel de espaço publicitário - [Consultoria em]; Aluguel de espaço publicitário - [Assessoria em]; Aluguel de espaço publicitário; Bancos de dados de computador (Compilação de informação em -) - [informação em]; Bancos de dados de computador (Compilação de informação em -) - [Consultoria em]; Bancos de dados de computador (Compilação de informação em -) - [Assessoria em]; Bancos de dados de computador (Compilação de informação em -); Bancos de dados de computador (Sistematização de informações em -) - [informação em]; Bancos de dados de computador (Sistematização de informações em -) - [Consultoria em]; Bancos de dados de computador (Sistematização de informações em -) - [Assessoria em]; Bancos de dados de computador (Sistematização de informações em -); Consultoria em gestão de pessoal - [informação em]; Consultoria em gestão de pessoal - [Consultoria em]; Consultoria em gestão de pessoal - [Assessoria em]; Consultoria em gestão de pessoal; Consultoria profissional em negócios - [informação em]; Consultoria profissional em negócios - [Consultoria em]; Consultoria profissional em negócios - [Assessoria em]; Consultoria profissional em negócios; Distribuição de amostras - [informação em]; Distribuição de amostras - [Consultoria em]; Distribuição de amostras - [Assessoria em]; Distribuição de amostras; Eventos de moda para fins promocionais (Organização de -) - [informação em]; Eventos de moda para fins promocionais (Organização de -) - [Consultoria em]; Eventos de moda para fins promocionais (Organização de -) - [Assessoria em]; Eventos de moda para fins promocionais (Organização de -); Processamento de texto - [informação em]; Processamento de texto - [Consultoria em]; Processamento de texto - [Assessoria em]; Processamento de texto; Comércio (através de qualquer meio) de aparelhos e instrumentos de ensino - [informação em]; Comércio (através de qualquer meio) de aparelhos e instrumentos de ensino - [Consultoria em]; Comércio (através de qualquer meio) de aparelhos e instrumentos de ensino - [Assessoria em]; Comércio (através de qualquer meio) de aparelhos e instrumentos de ensino; Comércio (através de qualquer meio) de artigos de papelaria - [informação em]; Comércio (através de qualquer meio) de artigos de papelaria - [Consultoria em]; Comércio (através de qualquer meio) de artigos de papelaria - [Assessoria em]; Comércio (através de qualquer meio) de artigos de papelaria; Comércio (através de qualquer meio) de materiais impressos - [informação em]; Comércio (através de qualquer meio) de materiais impressos - [Consultoria em]; Comércio (através de qualquer meio) de materiais impressos - [Assessoria em]; Comércio (através de qualquer meio) de materiais impressos; Comércio (através de qualquer meio) de material de instrução e de ensino - [informação em]; Comércio (através de qualquer meio) de material de instrução e de ensino - [Consultoria em]; Comércio (através de qualquer meio) de material de instrução e de ensino - [Assessoria em]; Comércio (através de qualquer meio) de material de instrução e de ensino.

Classe NCL(10) 41: (especificações: Bibliotecas [empréstimo de livros] - [informação em]; Bibliotecas [empréstimo de livros] - [Consultoria em];

Bibliotecas [empréstimo de livros] - [Assessoria em]; Bibliotecas [empréstimo de livros]; Bibliotecas itinerantes (Serviços de -) - [informação em]; Bibliotecas itinerantes (Serviços de -) - [Consultoria em]; Bibliotecas itinerantes (Serviços de -) - [Assessoria em]; Bibliotecas itinerantes (Serviços de -); Colóquios (Organização e apresentação de -) - [informação em]; Colóquios (Organização e apresentação de -) - [Consultoria em]; Colóquios (Organização e apresentação de -) - [Assessoria em]; Colóquios (Organização e apresentação de -); Competições (Organização de -) [educação ou entretenimento] - [informação em]; Competições (Organização de -) [educação ou entretenimento] - [Consultoria em]; Competições (Organização de -) [educação ou entretenimento] - [Assessoria em]; Competições (Organização de -) [educação ou entretenimento]; Conferências (Organização e apresentação de -) - [informação em]; Conferências (Organização e apresentação de -) - [Consultoria em]; Conferências (Organização e apresentação de -) - [Assessoria em]; Conferências (Organização e apresentação de -); Congressos (Organização e apresentação de -) - [informação em]; Congressos (Organização e apresentação de -) - [Consultoria em]; Congressos (Organização e apresentação de -) - [Assessoria em]; Congressos (Organização e apresentação de -); Educação (Informações sobre -) [instrução] - [informação em]; Educação (Informações sobre -) [instrução] - [Consultoria em]; Educação (Informações sobre -) [instrução] - [Assessoria em]; Educação (Informações sobre -) [instrução]; Educação (Serviços de -) - [informação em]; Educação (Serviços de -) - [Consultoria em]; Educação (Serviços de -) - [Assessoria em]; Educação (Serviços de -); Ensino (Serviços de -) - [informação em]; Ensino (Serviços de -) - [Consultoria em]; Ensino (Serviços de -) - [Assessoria em]; Ensino (Serviços de -); Instrução (Serviços de -) - [informação em]; Instrução (Serviços de -) - [Consultoria em]; Instrução (Serviços de -) - [Assessoria em]; Instrução (Serviços de -); Livros (Publicação de -) - [informação em]; Livros (Publicação de -) - [Consultoria em]; Livros (Publicação de -) - [Assessoria em]; Livros (Publicação de -); Prático (Treinamento -) [demonstração] - [informação em]; Prático (Treinamento -) [demonstração] - [Consultoria em]; Prático (Treinamento -) [demonstração] - [Assessoria em]; Prático (Treinamento -) [demonstração]; Publicação de textos [exceto para publicidade] - [informação em]; Publicação de textos [exceto para publicidade] - [Assessoria em]; Publicação de textos [exceto para publicidade]; Publicação on-line de livros e jornais eletrônicos - [informação em]; Publicação on-line de livros e jornais eletrônicos - [Consultoria em]; Publicação on-line de livros e jornais eletrônicos - [Assessoria em]; Publicação on-line de livros e jornais eletrônicos; Publicações eletrônicas on-line (Provisionamento de -) [não downloadable] - [informação em]; Publicações eletrônicas on-line (Provisionamento de -) [não downloadable] - [Consultoria em]; Publicações eletrônicas on-line (Provisionamento de -) [não downloadable] - [Assessoria em]; Publicações eletrônicas on-line (Provisionamento de -) [não downloadable]; Reciclagem profissional - [informação em]; Reciclagem profissional - [Consultoria em]; Reciclagem profissional - [Assessoria em]; Reciclagem profissional; Treinamento prático [demonstração] - [informação em]; Treinamento prático [demonstração] - [Consultoria em]; Treinamento prático [demonstração] - [Assessoria em]; Treinamento prático [demonstração]; Redação de textos, exceto para publicidade - [informação em]; Redação de textos, exceto para publicidade - [Consultoria em]; Redação de textos, exceto para publicidade - [Assessoria em]; Redação de textos, exceto para publicidade.



Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis,  
e das Empresas de Assessoramento, Perícias,  
Informações e Pesquisas no Estado do Paraná



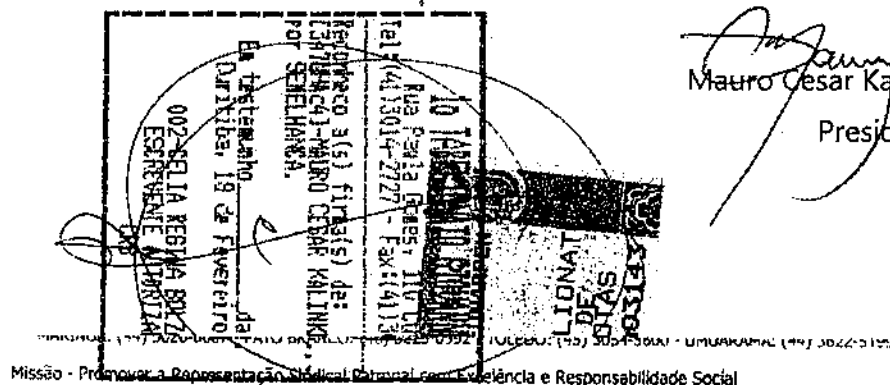
## DECLARAÇÃO

No exercício da competência conferida pelo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, declaramos, para dos devidos fins e conforme requerimento dirigido a esta entidade sindical, que a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, sediada na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, goza de exclusividade em relação à comercialização do produto/serviço "Orientação em Licitações e Contratos" realizada por escrito e/ou por telefone, em todo o território nacional, com base no conteúdo e nos exatos limites do portfólio (material impresso) apresentado, além da escritura pública de declaração lavrada sob o nº 01006481, livro 1910-N, folhas 43 e 44 – 1º Tabelionato Giovannetti (29/01/2015), porém sem pedido do registro de marca junto ao INPI.

*Cientes os responsáveis legais da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, que caso não sejam verdadeiras todas as informações prestadas a esta entidade sindical, estarão sujeitas às penalidades previstas na lei, inclusive, em relação ao contido no art. 299, do Código Penal.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente, que tem prazo de validade de 90 (noventa) dias.

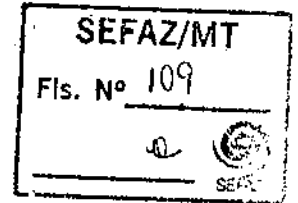
Curitiba, 11 de fevereiro de 2015.



Mauro Cesar Kalinke  
Presidente



JUSTIFICATIVA 003/2015/SAAF – SEFAZ



PROTOCOLO: 151948/2015

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação Nº XXX/2015/SAAF/SEFAZ

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda, neste ato representado por sua Presidente Sra. MIRTES BARROS FERREIRA DE FREITAS CALMON, designada pela Portaria da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria sob o n.º 004/2015/SAAF/SEFAZ, publicada no D.O do dia 04 de fevereiro de 2015, Pág. 16-17, vem apresentar a suas considerações, a fim de justificar a escolha da modalidade acima mencionada.

DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a Contratação de empresa para Orientações por escrito em Licitações e Contratos, no máximo 07 (sete) orientações, pelo período de 12 (doze) meses, com a Empresa Zênite Informações e Consultorias.

DA CONTRATADA

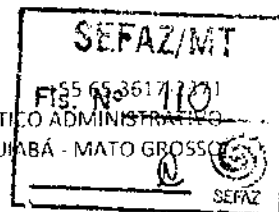
A empresa a ser contratada será a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.781.069/0001-15, localizada na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares - Batel - Curitiba – PR.

DA FINALIDADE

Conforme descrito na Justificativa Técnica elencada no TR nº 023/2015/SEFAZ, a presente contratação tem como finalidade, e justifica-se nos termos a seguir expostos:

*(...) Conceder suporte jurídico para as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como, para todos os atos praticados para realização dos procedimentos licitatórios, dos contratos administrativos e dos pareceres jurídicos.*

*[Handwritten signature and initials]*  
11/12



*Apesar da SEFAZ realizar pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias, porém, por uma questão de segurança jurídica, esta Secretaria necessita da contratação de, pelo menos, duas empresas de consultoria jurídica em razão da existência de correntes doutrinárias divergentes sobre os processos e procedimentos licitatórios, contratos administrativos e pareceres jurídicos, não sendo, portanto, suficiente apenas uma fonte de pesquisa.*

*Os servidores da SEFAZ prestam os serviços atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, por isso é necessário a atualização constante de legislações, de doutrinas e de jurisprudências. (...)"*

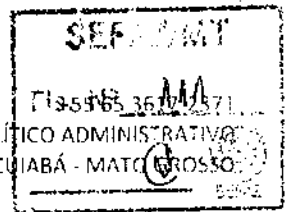
Vale destacar ainda, os resultados esperados diretos e indiretos conforme o referido TR:

*I- promover a maior agilidade no desenvolvimento dos processos licitatórios;*  
*II- promover respaldo jurídico aos atos praticados pelas Comissões de modo que os mesmos sejam realizados da forma mais seguras e eficazes possíveis;*  
*III- reduzir a probabilidade de erros nos procedimentos licitatórios, contratos e pareceres.*

## DA DOCUMENTAÇÃO

Encontram-se acostados nos autos além do Termo de Referência n.º 023/2015/SEFAZ, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência n.º 023/2015/SEFAZ-MT;
- b) Reserva de Empenho nº 16101.0002.15.009955-8;
- c) Cópia da Portaria Conjunta n.º 004/2015/SAAF/SEFAZ-MT, publicada no D.O do dia 04 de fevereiro de 2015;
- d) Despacho da Presidente da CPL;
- e) Email em Substituição;
- f) Proposta Comercial da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., no valor total de R\$ 2.331,37 (dois mil trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos);
- g) Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo:
  - Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais – PR;
  - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Diretoria Regional do Paraná.
- h) Comprovação de Notoriedade;



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

www.sefaz.mt.gov.br

i) Ata da Assembléia Geral Extraordinária;

j) Documentos do Representante da empresa Sr. Reinaldo Luiz Lunelli;

k) Instrumento particular de procuração;

l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;

m) Certidões de Regularidade

- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- Certidão Simplificada do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Departamento Nacional de Registro do Comércio Junta Comercial do Paraná;

- Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

- Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - Caixa Econômica Federal);

- Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União (administrado pela Secretaria da Receita Federal);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011 e Resolução Administrativa n. 1470/2011;

- Certidão Negativa de débitos tributários e de Dívida Ativa do Estado do Paraná, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Estado do Paraná;

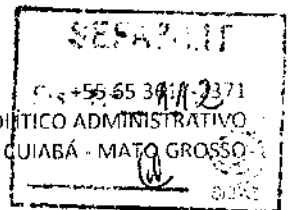
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos municipais;

- Alvará n. 949.834 da Prefeitura Municipal de Curitiba;

n) Declarações

- Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre;

- Declaração do cumprimento do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999;



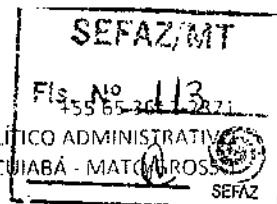
- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de atendimento dos requisitos exigidos; inexistência de fato superveniente que possa impedir a Habilitação;
- Atestado de exclusividade, expedida pelo Sindicato das Empresas e Serviços Contábeis, e das Empresas de assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Paraná – SESCAPPR;
- Declaração de exclusividade emitida pelo Sindicato das Empresas e Serviços Contábeis, e das Empresas de assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Paraná – SESCAPPR;
- o) Email de Esclarecimento da Empresa Zênite;
- p) Comprovação da viabilidade do preço contendo
  - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo-SP;
  - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Salvador/BA;
  - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP;

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que inexigibilidade de licitação é uma exceção à obrigatoriedade de licitar, que consiste na ausência do seu próprio pressuposto lógico que é a existência de competição, seja porque só existe um objeto, seja porque só existe uma pessoa ou fornecedor que atenda as necessidades da Administração.

Neste sentido nas palavras de Hely Lopes Meirelles *“a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que*

*[Handwritten signature]*  
4112



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

www.sefaz.mt.gov.br

concerne a realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1998, p.108).

Não se trata, assim, de uma faculdade outorgada à Administração Pública, mas do reconhecimento legal de que esta, em certos casos, pode celebrar o negócio de seu interesse sem o prévio procedimento licitatório, dada a inviabilidade de se instaurar uma competição para a escolha da melhor proposta.

Os casos de Inexigibilidade de Licitação estão disciplinados no artigo 25 da Lei n°. 8.666/93. Além da inviabilidade de competição, referida no "caput" do artigo, a legislação faz referência a três casos específicos, dentre eles, no inciso II, a notória especialização.

Consoante a redação do artigo 25 do Estatuto, vê-se que as hipóteses elencadas em seus três incisos não são taxativas. Nessas, o Estatuto já se encarregou de declarar a inviabilidade de competição, e, sempre que ocorrer, a licitação é inexigível, podendo, portanto a Administração realizar diretamente o negócio de seu interesse.

Preceitua o artigo 25 e 13 da Lei 8666/93:

"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...);

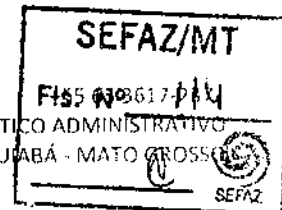
**II - PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ARTIGO 13 DESTA LEI, DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO;**

III - (...);

**Parágrafo 1º. - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."**

"Artigo 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)



III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, devem ser exercidos por profissional que se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica. Neste sentido, arremata o Prof. Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distingue dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. (...)" (grifamos e negritamos) (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 1994, p. 258.)

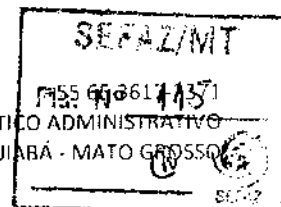
Destaca-se ainda o entendimento do Ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo Regis Fernandes de Oliveira *apud* Carlos Pinto Coelho Motta:

"Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a Administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis." (grifamos e negritamos) (Carlos Pinto Coelho Motta, Eficácia nas Licitações e Contratos, 5ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1995, p. 135.)

Na mesma seara, dispõe o parecer COJUR do Ministério da Defesa número 14/2006 de 26/04/2006, acerca da Inexigibilidade de Licitação:

"Na análise dos artigos 25, II e § 1º, e 13, III, da Lei Licitação, constata-se que, para a ocorrência da Inexigibilidade de licitação, o profissional ou empresa contratada deve possuir notória especialização, que não se confunde com mera experiência de trabalho. Nesse sentido:

A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas de que o profissional ou empresa goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de



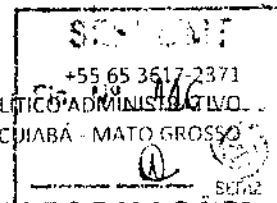
forma adequada, satisfazer plenamente os objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa.”(Antônio Roque Citadina, in comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 3a. Edição, 1999, Editora Max, p. 229/230).

Corroborando com este entendimento, convém destacar algumas decisões jurisprudenciais:

“CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Notória Especialização. A notória especialização, como motivo determinante da dispensa formal de licitação, se configura quando os serviços a serem contratados pela Administração tiverem características de notável singularidade no modo de prestação ou no resultado a ser obtido, suscetíveis de execução somente por determinados profissionais ou firmas com reconhecida e correspondente especialização, em grau incomparável com os demais (TCERJ. Cons. Humberto Braga, 25/04/1989, RTCE/RJ, no. 21, Maio/90, p. 165).”

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ADVOGADOS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR MUNICÍPIO - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE - ELABORAÇÃO DE PARECER – SERVIÇO SINGULAR - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTS. 13 E 25, II, § 1º AMBOS DA LEI 8.666/1993. A inexigibilidade de licitação configura-se pela conjunção da singularidade do serviço e da existência da notória especialização, com o que, atendidos tais requisitos, não há transgressão na contratação de serviços advocatícios, sem a realização de procedimento licitatório, fulcrados nesta exceção legal. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0518.04.060274-1/001 - COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS - APELADO(A)(S): MUNICÍPIO POÇOS CALDAS, PINTO COELHO MOTTA BICALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - RELATOR: EXMO. SR. DES. DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA, Número do processo: 1.0518.04.060274-1/001(1), Relator: DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA, Data do acórdão: 06/04/2006, Data da publicação: 16/05/2006 "AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A defesa do Município em ações propostas perante a Justiça do Trabalho pode ser patrocinada por advogado contratado pelo ente estatal, independente de licitação. Aplicação dos artigos 25, §1º e 13, II, da Lei n. 8666/93" (3ª CC, Apelação Cível nº 1.0400.00.002014-1/001, Comarca de Mariana, Rel. Des. KILDARE CARVALHO, j. 15.06.2005, "DJ" 28.09.2005).

"Ação Popular - Ilegalidade do ato administrativo - licitação - Inexigibilidade - Contratação de Serviços Técnicos (art. 25, II, Lei 8666/93) - Litigância de má-fé - Inocorrência. Se o ato impugnado foi dotado de legalidade e legitimidade, não dando ensejo, outrossim, a prejuízo ao



erário público, inviável se torna a procedência da ação popular, sobretudo quando se tem em vista que a contratação de profissionais de notório saber jurídico não transgredir a Lei de Licitações" (6ª CC, Apelação Cível nº 1.0000.00.245468-4/000, Comarca de Governador Valadares, Rel. Des. JOSÉ DOMINGUES FERREIRA ESTEVES, j. 15.11.2002, "DJ" 07.05.2003).

Por derradeiro, comungando com todos os entendimentos acima, encontramos conclusiva análise no Boletim de Licitação e Contratos Administrativos, publicado na obra do Prof. Carlos Pinto Coelho Motta na obra "Licitação e Contrato Administrativo - 1ª. Edição - página 52, assim:

**"Desse parágrafo, que considera de "notória especialização" o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (grifamos e negitamos)**

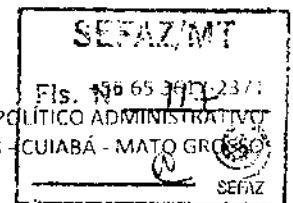
Em arremate aos entendimentos acima expostos, convém tecer uma breve análise da atuação da futura contratada, demonstrando sua consonância com a fundamentação exposta, senão vejamos:

A Empresa de Consultoria Zênite é uma empresa que atua no mercado há 25 anos, tendo como missão, proporcionar soluções integradas em Gestão Pública; a Zênite é, atualmente, a maior provedora de informações técnicas sobre o adequado processamento das contratações públicas, e tem o objetivo de subsidiar o agente público com informações e soluções em matéria de licitações e contratos para a tomada de decisões seguras. Consolidou sua trajetória como provedora de soluções jurídicas integradas e completas em matéria de contratação pública.

Podemos ainda considerar, que a Zênite visa oferecer com excelência e notoriedade, soluções completas e inovadoras relacionadas à Gestão Pública, visando contribuir para o desenvolvimento do País

Dessa forma, demonstra como importante marca de excelência da capacitação e do aperfeiçoamento no oferecimento de pontos diferenciais como: Organização e logística impecáveis, Conteúdos programáticos planejados e atualizados, Metodologias diferenciadas, Professores Especializados; Material didático específico; Material de apoio de alto padrão; e Material de Leitura Complementar Pós-evento.

*[Handwritten signature]*  
8/12



Os produtos apresentados pela Zênite, dispõe de soluções completas e integradas, entre elas portal de informações via web – Lei Anotada.com e a Web Zênite, Revista Especializada, Serviços de Orientação Jurídica por escrito e por telefone, Cursos e Seminários de Capacitação e Aperfeiçoamento abertos e “in Company”.

Vale destacar, a importância das orientações por escrito em Licitações e Contratos como um serviço de suporte jurídico estruturado, para a apresentação de soluções de dúvidas que possam surgir no processo de contratação pública, de forma objetiva e com base em fundamentos jurídicos que permitem respaldar as decisões tomadas, apenas acessando ao site da empresa utilizando *login* e senha personalizada.

É certo que a soma da experiência no desenvolvimento e na atuação nos seus produtos e serviços, colocam a Zênite em condição diferenciada de notoriedade em matéria de contratação pública.

O acompanhamento e a atualização constante das novidades legislativas, dos entendimentos do Judiciário e das Cortes de Contas, a experiência concreta nas orientações e nos cursos e seminários concedem à Empresa Zênite um profundo conhecimento técnico da matéria, somada à dimensão prática e aplicada.

Contudo, a Zênite conta ainda com uma equipe de especialistas em contratação pública com conhecimento e performance diferenciada, que alia o teórico e o prático na busca das melhores soluções jurídicas. A sua trajetória, experiência e a integração entre seus produtos e serviços, bem como a sua equipe de especialistas na matéria a credenciam como referência nacional de excelência na área em que atua.

Assim, acredita-se evidenciada a contratação por meio de inexigibilidade de licitação consubstanciada no **inciso II do artigo 25, combinado com o inciso III do art. 13, ambos da Lei 8.666/93.**

Por fim, e não menos relevante, deve-se destacar o tema relativo ao preço proposto, ou seja, sua compatibilidade com o de mercado, prevista no art. 26, § único, inc. III da Lei 8.666/93, senão vejamos:

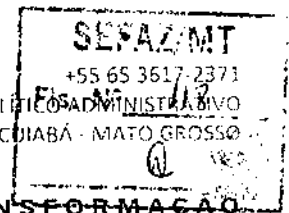
**Art. 26. (...)**

*§ único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - (...);*

*II - razão de escolha do fornecedor;*

*[Handwritten signature and date 9/12]*



III - justificativa do preço.

DO PREÇO

É sabido em nosso ordenamento jurídico que a Administração Pública tem o dever de atuar de maneira econômica, por força do princípio da economicidade, no qual destaca-se o entendimento do Ilustre Professor MARÇAL JUSTEN FILHO:

*"Esse princípio apresenta-se como desdobramento do princípio da eficiência, segundo o qual o alcance dos objetivos de interesse público deve ocorrer da modo mais simples, rápido e econômico, e do princípio da moralidade, o qual impõe a gestão dos recursos públicos em conformidade com as regras éticas." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações públicas. 9. ed. São Paulo: Dialética: 2.002, p. 70)*

Tratando-se de licitações e contratações públicas, para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

A esse respeito, o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra VadeMécum de Licitações e Contratos teceu o seguinte comentário:

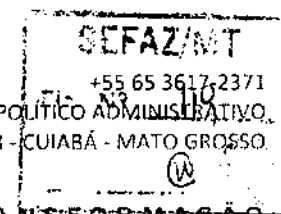
*"A Lei nº 8.666/93, em norma pouco compreendida, definiu com clareza dois parâmetros: é dever da Administração Pública buscar as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, é dever balizar-se pelos preços praticados no âmbito da Administração Pública. Para justificar o preço da contratação, em se tratando de fornecedor exclusivo, deve o órgão verificar os praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública. Se for o caso, indicar comparação com preços de produtos similares".*

Por derradeiro, cabe aqui, transcrever excerto do livro do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Contratação Direta sem Licitação (Ed. Brasília Jurídica, 4ª Ed., 1999, pág. 491):

*"(...) Assim, em regra de boa prática administrativa, quando a autoridade administrativa vai deliberar sobre a dispensa ou inexigibilidade de licitação já consta dos autos a estimativa de preços. Essa estimativa pode até, dependendo das circunstâncias, ser um documento singelo (...)" (grifamos e negritamos)*

Desse modo, a fim de demonstrar a realização de pesquisa de preços e comprovar que o preço ofertado a esta SEFAZ-MT está compatível com o mercado, estão presentes nos

*J.*  
*10/12*



autos cópias dos empenhos do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo-SP; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Salvador/BA, e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP, cujos valores estão dispostos abaixo:

ÓRGÃO	ESCOPO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo-SP	Orientações por escrito em Licitações e Contratos até 12 (doze) serviços consultorias, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 342,92	R\$ 4.115,00
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Salvador/BA	Orientações por telefone em licitações e contrato até 12 (doze) orientações.	R\$ 342,92	R\$ 4.115,00
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP	Orientações por telefone em licitações e contrato até 12 (doze) orientações.	R\$ 342,92	R\$ 4.115,00

Frisa-se a necessidade de demonstrar que os valores da Proposta de Preços para a contratação pela SEFAZ-MT estão semelhantes com os apresentados nos contratos acima. Para isso, nos valem a comparar o valor unitário cobrado por orientação escrita, senão vejamos:

ÓRGÃO	ESCOPO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR COM DESCONTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
SEFAZ-MT	Orientações por escrito em Licitações e Contratos, em até 07 (sete), por 12 meses.	R\$ 342,92	R\$ 69,63	R\$ 333,04	R\$ 2.331,27

Destaca-se que os valores desta contratação estão inferiores aos normalmente praticados pela referida empresa, conforme demonstrado nas tabelas supra e nos documentos acostados aos autos. Estão, inclusive, abaixo do valor estimado no TR nº 023/2015.

Desta feita, resta evidenciado que os preços propostos nesta contratação estão dentro dos parâmetros razoáveis de mercado, considerando o objeto pretendido.

Conclui-se, portanto, com base no demonstrativo supracitado, que restou justificado o preço a ser contratado com a empresa Zênite, estando os preços em conformidade com a previsão orçamentária prevista no Termo de Referência, e atendendo assim, as prerrogativas do art. 26, § único, inciso III da Lei n. 8.666/93.

*[Handwritten signature]*  
MT/2



## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consubstanciado na Justificativa Técnica transcrita do Termo de Referência, e considerando a documentação apresentada pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., acostada aos autos, vislumbra-se possível a viabilidade da presente contratação por meio da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso III do art. 13, ambos da Lei 8.666/93.

É importante destacar que a presente Justificativa não vincula a decisão superior acerca da contratação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca da Inexigibilidade de Licitação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios á autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela contratação.

Desse modo, diante de todo o exposto, e para salvaguardar os interesses da Administração, demonstrada a hipótese incidente desta contratação, submetemos a presente justificativa à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Cuiabá, 15 de maio de 2015.

RENATA FERNANDES LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – em substituição

Ratifico a Justificativa apresentada acima pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e a homologo nos termos da Lei 8.666/93.

FERNANDO CARLOS FERNANDEZ DIAS

Secretário Adjunto de Administração Fazendária

12/12



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Fazenda  
SEFAZ

**MISSÃO DA SEFAZ**

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, promovendo a justiça fiscal e contribuindo para o equilíbrio econômico e social do Estado."

**PARECER n. 029/AJF/SEFAZ/2015**

**Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de empresa para fornecimento de no máximo de 07 (sete) orientações por escrito, em Licitações e Contratos para o período de 12 (doze) meses.**

**Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL  
Mirtes Barros Ferreira de Freitas Calmon**

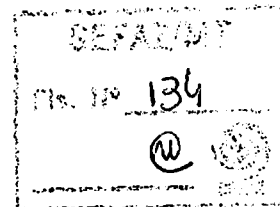
**Data: 22/05/2015**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria de Estado de Fazenda/MT encaminhou a esta Assessoria processo administrativo para elaboração de parecer jurídico acerca da possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, objetivando, conforme Termo de Referência n. 023/2015, a contratação de empresa **para fornecimento de no máximo de 07 (sete) orientações por escrito, em Licitações e Contratos para o período de 12 (doze) meses.**

**Junto à referida solicitação, encontra-se a seguinte documentação:** Termo de Referência n. 023/2015 protocolizado sob o n. 151948/2014 (Fls. 03/11); Pedido de empenho n. 16101.0002.15.009955-8 (Fls.13); Cópia da Portaria n. 004/2015 SAAF/SEFAZ (fls. 15/16); Despacho/ Presidente da Comissão Permanente de Licitação em substituição/CPL (Fls. 18); E-mail Informação de período de licença médica (Fls. 19); Proposta de Preços/ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A (Fls. 21/23); Atestados de capacidade Técnica (fls. 25/26); Comprovação de notoriedade/Zênite (Fls. 28/45); Documentação da Empresa Zênite: Ata da Assembléia Geral Extraordinária; cópia dos docs pessoais do representante legal; Instrumento particular de Procuração; Balanço Patrimonial (Fls. 046/076); Certidões: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/Receita Federal; Certidão Simplificada

Q

J



/Junta Comercial do Paraná; Certidão de nada Consta/Falência, concordata e recuperação Judicial e Extrajudicial; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF/Caixa Econômica Federal; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida Ativa da União; Certidão Negativa de débitos Trabalhistas/Justiça do Trabalho; Certidão Negativa de débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual/SEFAZ/PR; Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais; Alvará de Licença n. 949.834/Prefeitura Municipal de Curitiba (Fls. 78/087); Declarações: Declarações para os fins previstos na Lei n. 8.666/93; Declaração conforme art. 7º da CF/88, art. 32, parág. 2º da Lei n. 8.666/93, art. 9º, inc. III e art. 144, inc. X, da LC n. 04/90; Declaração de Idoneidade; Declaração de habilitação (Fls. 88/93); Atestado/Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no estado do Paraná/SESCAPPR; Declaração/Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no estado do Paraná/SESCAPPR (Fls. 94/96); E-mail Contratação - Orientação Escrito - Zênite (Fls 98/101); Comprovação da viabilidade de Preço ( Fls. 103/107); Justificativa n. 003/2015/SAAF-SEFAZ (Fls. 109/120); Minuta de Contrato (Fls. 122/131).

Registre-se, por oportuno que **os resultados esperados diretos e indiretos constantes no TR n. 023/2015** anexo ao processo, elaborada pela área Gerência de Processos de Aquisições, manifestamente expressam a sua **preferência** pela empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A.**, a qual em síntese dispõe:

**TR n. 0023/2015**

**“Promover maior agilidade no desenvolvimento dos processos licitatórios;”**

**“Proporcionar respaldo jurídico aos atos praticados pelas comissões de modo que os mesmos sejam realizados da forma mais seguras e eficazes possíveis;”**

**“Reduzir probabilidade de erros nos procedimentos licitatórios, contratos e pareceres.”**

Era o que merecia relato, passamos à análise.

Inicialmente antes de adentrarmos no mérito da questão, convém expor algumas considerações a respeito do procedimento almejado.

**“Ao Poder Público só é dado contratar um fornecimento, a execução de uma obra ou a prestação de um serviço se tal cometimento for**

4

2

135  
Q

**necessário à consecução de alguma finalidade pública. Não se contrata no âmbito da Administração, apenas por bem contratar. Contrata-se porque é necessário o concurso de um particular para lograr atingir uma finalidade pública (realizar uma melhoria, dar segurança aos indivíduos, preservar o patrimônio público, incrementar os serviços a cargo do Estado etc.). (Floriano Azevedo Marques Neto, BLC Boletim de Licitações e Contratos - Outubro/2003)”**

A ninguém é dado desconhecer que a regra nas contratações firmadas pelo poder público é a licitação.

Hipóteses excepcionais, porém, há que em a observância da obrigação de licitar (e, por conseqüência, de todos os princípios inerentes ao instituto) contrapõe-se à consecução do próprio objetivo de interesse público buscado com a contratação.

Dispensa e inexigibilidade são formas anômalas de contratação por parte da Administração. Por isso devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis. A exemplificar, quando a licitação deixa de ser realizada por inviabilidade de competição, **porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação, portanto, é inviável.**

Verifica-se do já exposto, que o presente procedimento vem permitir a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça o público alvo, qual seja, Comissão Permanente de Licitação/CPL, Assessoria Jurídica Fazendária/AJF, Gerência de Contratos/GCON e Comissão Administrativa de apuração das Infrações de Fornecedores/CAIF. Isso, porque cada possível contratado tem **características próprias, incomparáveis**, como experiências anteriores, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. o que **justifica a inviabilidade de competição, ensejando a inexigibilidade de licitação.**

A Lei n. 8.666/93 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, no **inciso II, § 1º do art. 25 combinado com o inciso III do art. 13.** autoriza a inferir quem é **“indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto”**, sem que seja necessário o procedimento licitatório:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

(...)

4

3

36  
A

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifamos)

O art. 13 do mesmo diploma legal, mencionado no dispositivo acima, por sua vez, dispõe:

**“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

(...)

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”**

Importante destacar, que por estarmos diante de situação prevista no Art. 25, inciso II, c/c o art. 13 ambos da Lei n. 8.666/93, o que deve ser considerado para a licitação ser inexigível, é a contratação envolver serviço que atenda, simultaneamente, a três requisitos:

- a) seja um serviço técnico relacionado no art. 13 do texto legal;
- b) seja um serviço de natureza singular;
- c) o serviço seja contratado junto a profissional ou empresa de notória especialização.

No presente trabalho, está claro quanto à questão dos **serviços técnicos** enumerados no artigo 13, por possuir o objeto pretendido o escopo de assessoria ou consultoria técnica, o que evidencia que a natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em uma solução prática.

4

Quanto à segunda exigência referente à **natureza singular** do serviço, pertinente transcrever aqui o posicionamento do ilustre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

**“Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preços, de dimensões, de localidade, de cor ou forma” (in Contratação direta sem licitação).**

Desta forma, o que se conclui de um **serviço singular** é a presença de fatores pessoais, subjetivos, individualizadores, tornando inviável uma licitação, visto o fato de que para que se ocorra uma disputa, há que se terem critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como demonstrado, prejudicado no caso concreto.

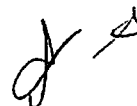
Assim serviço técnico especializado e singular, passível de contratação direta pela Administração é aquele que apresente o somatório dos seguintes fatores: que exija grau determinado e elevado de especialização; que tenha a característica de se destoar dos demais serviços que, ordinária ou corriqueiramente, afetam a administração; e que o produto final desempenhado pelo contratado seja heterogêneo, ou seja, de natureza diferenciada.

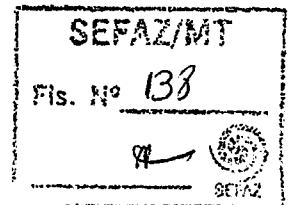
Já a **notória especialização** é a seleção de profissional ou empresa a ser contratado. Trata-se de requisito para identificação das condições subjetivas do profissional ou empresa que se pretende contratar, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente **o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesta linha de raciocínio, significa concluirmos que, não estamos diante de um caso em que só um possa atender plenamente o objeto do contrato. Ao contrário, podemos ter dois ou vários. Dentre eles, no entanto, um é o **MAIS** adequado para ser contratado, em função das qualificações pessoais apresentadas para análise da Administração. Esse entendimento parece-nos irrefutável: se existe um que é o **MAIS** adequado é porque, sem dúvidas, existem outros que também poderiam fazer o trabalho, porém são **MENOS** adequados. Veja-se que o legislador não disse que o contratado deve ser o **ÚNICO** adequado, mas tão somente o **MAIS** adequado. A diferença é fundamental e altera totalmente o entendimento do texto.

Ademais, POR ANALOGIA sobre o assunto em questão, discorre o ilustre Ministro **ADHEMAR PALADINI GHISI**, relator na Decisão 439/98 – Plenário, do TCU, com a seguinte afirmação:

4





**"(...) quem, senão o administrador poderá dizer se determinado instrutor é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', no caso, um curso perfeitamente direcionado para o atendimento das peculiaridades do órgão contratante? Apenas ele, mediante motivação em que relacione as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido."**

Em consonância com o digno Ministro supramencionado, convém destacar no procedimento em questão, a manifestação da área denominada Assessoria de Comunicação/ASC, que se manifesta pela indicação da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, em seu item 9 – Objeto Sintético (TR. 023/2015 – Fl. 04).

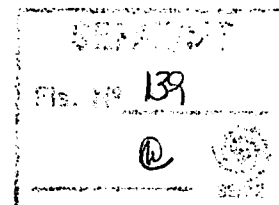
Deste contexto infere-se que a empresa que se pretende, demonstra que a sua utilização é bastante difundida no Setor Público, além disso, observa-se ainda que em razões de experiências anteriores, treinamentos em vários órgãos e empresas, além de possuir profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas com alto nível de conhecimento e experiência, capacitando em todo território nacional centenas de pregoeiros que exercem suas atividades nos mais diversos órgãos da Administração Pública, evidenciando nos termos do art. 25, § 1º da Lei n. 8.666/93, empresa de **notória especialização** no objeto deste processo.

Portanto, **em análise a documentação anexa** ao presente processo, observa-se principalmente pelas justificativas devidamente motivadas com as razões da escolha contextualizada tanto no TR n. 023/2015, como na Justificativa n. 003/2015/SAAF-SEFAZ da lavra da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação em substituição/CPL, de que a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, é a mais adequada a plena satisfação do objeto a ser contratado, ou seja, prestar suporte jurídico na área de Licitações e Contratos, através de profissionais especializados mediante a utilização de orientações por escrito.

Desta feita, “a par de se reunirem no profissional ou empresa a qual se deseja contratar as características que conotem a notória especialização, **observa-se também estar presente a necessidade técnica da Administração de contratá-lo, tendo em vista a natureza do objeto pretendido**”. (Lúcia Valle Figueiredo, *Direitos dos licitantes*, p. 29)  
*Grifamos*

Do **ponto de vista financeiro**, a contratação em foco indiscutivelmente apresenta custo dentro de parâmetros razoáveis, **considerando que o contexto almejado exige, do prestador do serviço, elementos singulares, relativos ao domínio do tema**, evidenciando que a razoabilidade quanto ao preço proposto, restou claramente demonstrada,

LP



visto a singularidade pretendida que reduz as disponibilidades do mercado a pouquíssimos profissionais, prevendo assim o legislador que a Administração Pública poderá inferir do restrito grupo, aquele que é essencial e indubitavelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

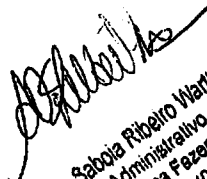
Assim sendo, diante das particularidades apresentadas, vislumbramos legitimidade para a presente inexigibilidade de licitação, concluindo-se estarem presentes os elementos necessários que demonstram a caracterização da situação que a justifique, como a **razão da escolha** do pretendido contratado.


Ante o exposto, **opinamos pela viabilidade do procedimento da inexigibilidade de licitação pretendida, nos moldes do inciso II, do artigo 25, e seu § 1º c/c art. 13, inciso III da Lei n. 8.666/93, desde que as datas de validade das certidões juntadas sejam verificadas até o término deste procedimento.**

Por derradeiro, insta ressaltar que nos abstermos de analisar o aspecto técnico administrativo do procedimento, sua conveniência e oportunidade, bem como se o mesmo obedece a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual, por não estarem sujeitas ao crivo desta Assessoria Jurídica.

Este é o parecer, s.m.j.

**Pelos fundamentos acima expostos, e com a análise efetuada pela Assessoria Jurídica desta Secretaria ratifico a Inexigibilidade de Licitação.**

  
Andréa O. Saboia Ribeiro Wartha  
Analista Administrativo  
Assessoria Jurídica Fazenda  
OAB/MT nº 6.400

  
**JORGE LUIS DA SILVA**  
Chefe de Gabinete  
da Secretaria de Estado de Fazenda/MT



OFÍCIO Nº 0285/2015 SAAF-SEFAZ

Cuiabá – MT, 08 de junho de 2015.

Ilmo. Senhor  
Roger Doss  
Superintendente de Aquisições Governamentais  
Secretaria de Estado de Gestão - SEGES/MT

SAG/SEGES  
**RECEBIDO**  
Data: 21/06/15

hs  
gabriel

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Empresa para fornecimento de Orientações por escrito

Prezado Senhor,

Vimos solicitar autorização para a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2015/SAAF/SEFAZ, que tem por objeto a "ORIENTAÇÕES POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, NO MÁXIMO 07 (SETE) ORIENTAÇÕES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM A EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.", no Valor Total de R\$ 2.331,27 (Dois mil e trezentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), para que seja ANALISADO e AUTORIZADO pela Secretaria de Gestão do Estado de Mato Grosso – SEGES, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto nº 7.217 de 14/07/06.

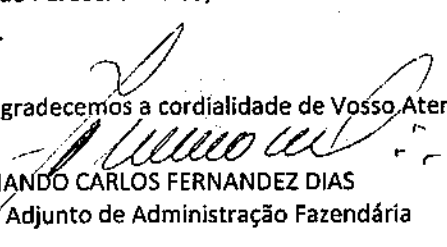
**EMPRESA A SER CONTRATADA: ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A**

Destacamos ainda, que se encontram nos autos a comprovação da notoriedade e da vantajosidade econômica da empresa.

Para tanto, encaminhamos o Processo nº 151948/2015, contendo os seguintes documentos:

1. TR nº 023/2015;
2. Pedido de Empenho nº 16101.0002.15.009955-8;
3. Portaria nº 004/2015-SAAF-SEFAZ;
4. Despacho da Presidente da Comissão de Licitação;
5. Proposta de preços da Zênite Informação e Consultoria S.A;
6. Atestados de Capacidade Técnica;
7. Comprovação da Notoriedade da Zênite Informação e Consultoria S.A;
8. Documentos da Empresa e de sua representante;
9. Balanço Patrimonial;
10. Certidões de Regularidade Fiscal/FGTS/Judicial;
11. Declarações;
12. Demonstração da vantajosidade econômica;
13. Justificativa Técnica da Comissão de Licitação nº 003/2015/SAAF-SEFAZ;
14. Minuta de Contrato;
15. Parecer Jurídico nº 029/AJF/SEFAZ/2015;
16. Homologação do Parecer Jurídico;
17. Nova Certidão.

Antecipadamente, agradecemos a cordialidade de Vosso Atendimento.

  
FERNANDO CARLOS FERNANDEZ DIAS  
Secretário Adjunto de Administração Fazendária



## PROPOSTA COMERCIAL

CURITIBA, 28 de maio de 2015  
A/C: MIRTES BARROS F FREITAS FREITAS - FONE: 6536172306  
FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA FUNGEFAZ  
CIDADE: CUIABA - ESTADO: MT

Prezados Senhores,

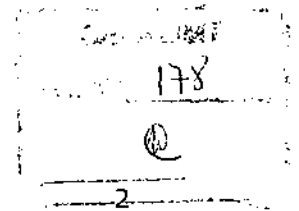
Com mais de 25 anos de atuação, a Zênite consolidou-se como referência de qualidade em matéria de contratação pública e suporte jurídico para a Administração.

Por meio desta proposta, apresentamos as soluções adequadas para atendê-los, com benefícios exclusivos que não são comercializados.

SOLUÇÕES PROPOSTAS				
Código	Produto	Qtde	Unitário	Total
001001000739	ORIENTACAO POR ESCRITO EM LICITACOES E CONTRATOS	007	374,00	2.618,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 2.618,00</b>

### OBSERVAÇÕES

Proposta anterior válida até 25/05/2015.  
Proposta atual com reajuste à partir de 01/06/2015 em torno de 9%, com exceção dos planos de 18 e 24 orientações.  
Tal proposta contempla cortesia de 01 livro Lei de Licitações e Contratos - 33ª edição.



## CORTESIAS EXCLUSIVAS

### LIVRO LEI DE LICITACOES E CONTRATOS 33 EDICAO

## EFETIVAÇÃO DA COMPRA

Para confirmar a contratação das soluções Zênite, é necessário enviar um documento oficial do órgão ou da empresa que represente uma autorização (nota de empenho, autorização de fornecimento ou contratação de serviços/compras) pelo fax (41) 2109-8653 ou por e-mail [gisele.chaves@zenite.com.br](mailto:gisele.chaves@zenite.com.br).

## CONDIÇÕES GERAIS

Soluções individuais.

Os valores correspondem a assinaturas anuais.

As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento à vista.

Os valores e benefícios ofertados nesta proposta são válidos somente para a contratação de todos os produtos indicados na tabela e poderão fazer parte de uma campanha específica por tempo determinado.

Os acessos às ferramentas eletrônicas são monousuários, limitados ao número de acessos simultâneos contratados pelo cliente. Ou seja, há um único login e senha que pode ser compartilhado, e o número de usuários que utilizam o sistema simultaneamente será limitado ao número/à quantidade de licenças adquiridas pelo cliente. O acesso às ferramentas eletrônicas se dará única e exclusivamente durante a vigência do contrato, não gerando qualquer direito de propriedade sobre o conteúdo acessado durante a vigência do contrato.

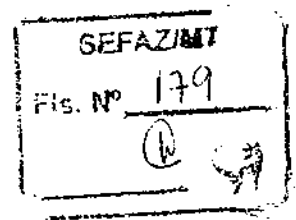
A proposta será válida somente se não houver pendência de NF.

A descrição dos produtos e as informações sobre a entrega das revistas contratadas constam do arquivo Portfólio de Produtos, anexo a esta proposta.

A entrega dos produtos contratados será autorizada mediante o envio da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Termo de Contrato ou realização do pagamento e respectiva emissão de Nota Fiscal pela Zênite, após confirmação de dados.

Os descontos e as cortesias ofertados nesta proposta são válidos somente para a contratação de todos os produtos indicados.

**WEB REGIME DE PESSOAL / LEI ANOTADA - REGIME DE PESSOAL:** A "LeiAnotada.com – Regime de Pessoal" será concedida como cortesia para os assinantes da Web Regime de Pessoal durante o período de um ano de assinatura.



3

Obtenha a documentação da Zênite neste link [DADOS CADASTRAIS](#), com a senha ZNT2109.

**Esta proposta é válida até 27/06/15**

Gisele Chaves  
Consultora Comercial  
gisele.chaves@zenite.com.br  
Fone: 4121098696  
Fax: 4121098653

  
**ZÊNITE**  
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º Andares - Batel - 80240.000  
CURITIBA/PR  
4121098666  
CNPJ: 86.781.069/0001-15 - Inscrição Estadual: 1019805618

#### Dados Bancários

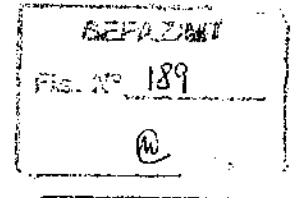
BANCO DO BRASIL - Agência 1522-9 | Conta Corrente 84229-X  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Agência 1525-3 | Conta Corrente 1566-2  
BRADESCO - Agência 2101-6 | Conta Corrente 1824-4

ZNT:001:01:16:51:43:03:10.6.15



**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº 001/2015/SAAF/SEFAZ



Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 07 (SETE) ORIENTAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES", consubstanciada no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 2618,00 (dois mil e seiscientos e dezoito reais).

FUNDAMENTO: art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015/SAAF/SEFAZ, em conformidade com o Termo de Referência nº 023/2015.

Cuiabá-MT, 11 de junho de 2015.

  
FERNANDO CARLOS FERNÁNDEZ DIAS  
Secretário Adjunto de Administração Fazendária

SE  
PLUSQUAM

SEFAZ  
SECRETARIA DE  
ESTADO DE FAZENDA



GOVERNO DE  
MATO GROSSO  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 65 31

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

www.sefaz.mt

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

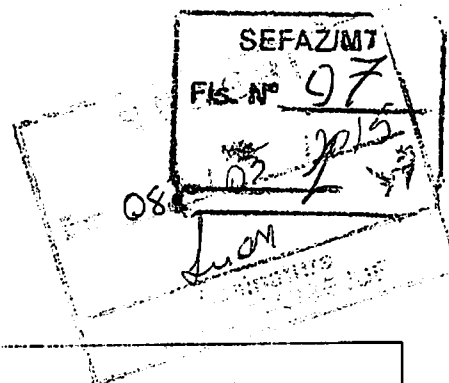
Nº 002/2015/SAAF-SEFAZ

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA POR MEIO DE ACESSO AO BANCO DE DADOS DIGITAL; ACESSO AOS EDITAIS E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO COM EDITALWEB; ORIENTAÇÕES ILIMITADAS VIA TELEFONE E POR ESCRITO COM DÚVIDAS SOLUCIONADAS EM ATÉ 24 HORAS ÚTEIS OU RESPOSTAS OBJETIVAS E MAIS PONTUAIS EM ATÉ 04 HORAS ÚTEIS; REVISTA DIGITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS; CAPACITAÇÃO CONTINUADA E TOTALMENTE INTERATIVA DO GRUPO NEGÓCIOS PÚBLICOS".**

**CONTRATADA: EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 06.132.270/0001-32.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



<p><b>1- ÓRGÃO:</b></p> <p><input type="checkbox"/> SEFAZ</p> <p>PROTÓCOLO n.151912/2015</p>	<p><b>2- TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO n. 022/2015</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO  <input type="checkbox"/> TERMO ADITIVO  <input type="checkbox"/> TERMO DE COOPERAÇÃO</p>																
<p><b>3- Unidade Orçamentária:</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SEFAZ - 16.101</p> <p><input type="checkbox"/> EGE/SEFAZ - 30.102</p>	<p><b>4. Descrição de Categoria de Investimento:</b></p> <p>➤ INVESTIMENTOS</p> <p><input type="checkbox"/> Obras e Infra-estrutura  <input type="checkbox"/> Investimentos em TI (Tecnologia da Informação)  <input type="checkbox"/> Equipamentos de Apoio (demais investimentos)</p> <p>➤ CUSTEIO</p> <p><input type="checkbox"/> Bens de Consumo  <input type="checkbox"/> Capacitação  <input checked="" type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria  <input type="checkbox"/> Outras Despesas de Custeio</p>																
<p><b>5 - Área: Coordenadoria/Superintendência:</b> SAAF</p>	<p><b>6.1. Unidade Solicitante/Recebadora:</b> ASC- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO</p>	<p><b>6.2. Unidade Fiscalizadora:</b> GPAQ – GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES</p>															
<p><b>7- Projeto/Atividade, Fonte, Elemento de Despesa e Subelemento, Valor.</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">Projeto/Atividade</th> <th style="width: 10%;">Fonte</th> <th style="width: 20%;">Elemento e Sub-Elemento de Despesas</th> <th style="width: 10%;">Ano</th> <th style="width: 30%;">Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2014</td> <td>240</td> <td>3390-3501</td> <td>2015</td> <td>R\$7.980,00</td> </tr> <tr> <td colspan="4"><b>Custo Total Estimado</b></td> <td><b>R\$7.980,00</b></td> </tr> </tbody> </table>			Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Ano	Valor (R\$)	2014	240	3390-3501	2015	R\$7.980,00	<b>Custo Total Estimado</b>				<b>R\$7.980,00</b>
Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Ano	Valor (R\$)													
2014	240	3390-3501	2015	R\$7.980,00													
<b>Custo Total Estimado</b>				<b>R\$7.980,00</b>													
<p><b>8- Nº do Termo do Contrato:</b></p>																	
<p><b>9- Objeto Sintético:</b> Contratação de consultoria jurídica por meio de acesso ao Banco de Dados Digital; Acesso aos Editais e Sistema de Registro de Preço com o editalweb; Orientações ilimitadas via telefone e por escrito com dúvidas solucionadas em até 24 horas úteis ou respostas objetivas e mais pontuais em até 04 horas úteis; Revista Digital de Licitação e Contratos; Capacitação continuada e totalmente Interativa do Grupo Negócios Públicos.</p>																	
<p><b>10- Descrição Analítica do Objeto:</b></p> <p>10.1. A prestação do serviço de consultoria jurídica ocorrerá da seguinte forma:</p> <p>10.1.1. Consultoria por telefone: atendimento personalizado ilimitado visando à solução de questões de urgência afetas às atividades cotidianas da SEFAZ;</p> <p>10.1.2. As consultorias escritas ilimitadas serão respondidas no prazo máximo de:</p> <p>-Respostas escritas na forma de Parecer Jurídico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;</p> <p>-Respostas objetivas no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis.</p>																	

11- Justificativa Técnica: Conceder suporte jurídico para as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação bem como para todos os atos praticados para realização dos procedimentos licitatórios, dos contratos administrativos e dos pareceres jurídicos.

Apesar da SEFAZ realizar pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias, porém, por uma questão de segurança jurídica, esta Secretaria necessita da contratação de, pelo menos, duas empresas de consultoria jurídica em razão da existência de correntes doutrinárias divergentes sobre os processos e procedimentos licitatórios, contratos administrativos e pareceres jurídicos, não sendo, portanto, suficiente apenas uma fonte de pesquisa.

Os servidores da SEFAZ prestam os serviços atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, por isso é necessário a atualização constante de legislações, de doutrinas e de jurisprudências.

12- Resultados Esperados Diretos e Indiretos:

- Promover maior agilidade no desenvolvimento dos processos licitatórios;
- Proporcionar respaldo jurídico aos atos praticados pelas Comissões de modo que os mesmos sejam realizados da forma mais seguras e eficazes possíveis;
- Reduzir probabilidade de erros nos procedimentos licitatórios, contratos e pareceres.

13 - Público/ Clientela Alvo:

- Comissão Permanente de Licitação.
- Assessoria Jurídica Fazendária - AJF
- Gerência de Contratos - GCON
- Comissão Administrativa de apuração das Infrações de Fornecedores - CAIF

14 - Previsão de desembolso financeiro:

Previsão mensal de despesas e desembolso financeiro		
Execução da despesa (mês/ano)	Desembolso financeiro (mês/ano)	Valor (R\$)
Junho/2015	Julho/2015	R\$7.980,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$7.980,00</b>

15- Execução do contrato ou ordem de fornecimento/serviço:

15.1 - Emissão da Ordem de fornecimento/Ordem de serviço: Gerência de Contratos - GCON

15.2 - Prazo de entrega: A entrega deverá ser a partir da emissão da Ordem de fornecimento/serviço.

15.3 - Local de entrega: As solicitações de consulta por escrito serão enviadas pela Contratante, por meio do site da Contratada, e as respostas por escrito serão enviadas pela Contratada no e-mail cadastrado da Contratante e por meio do site da Contratada.

- As solicitações de consulta por telefone, terão atendimento personalizado visando à solução de questões da Secretaria.

15.4 - Forma de entrega dos bens/execução dos serviços: Sob demanda.

15.5 - Período de atendimento/vigência: 12 (doze) meses;

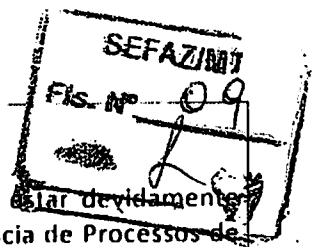
15.5.1 - Prazo de execução: 12 (doze) meses;

15.5.2 - Prazo de vigência: 12 (doze) meses;

15.6 - Prorrogação do contrato:

16- Condições de Pagamento:

16.1 - Condições para o atesto da NF: A Empresa estar regular com as certidões de regularidade Federal, Estadual e



Municipal, e a Nota Fiscal estar de acordo com o contrato publicado.

16.2 - Condições para o pagamento: O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (GPAQ- Gerência de Processos de Aquisições) e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 7217/06, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2007/SAGP/SEFAZ

I) Certidões obrigatórias, para pagamento de Pessoa Jurídica: 1 - Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; 2- CNID - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário; 3- Certidão Negativa de Débito do INSS; 4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça Trabalhista - CNDT; 5- CRF- Certidão de Regularidade do FGTS; 6- Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado; 7- Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal;

II) Certidões obrigatórias, para pagamento de Pessoa Física: I- Inscrição do NIT - Nº de Identificação do Trabalhador ou Inscrição do INSS;

III) Desde 1º de Dezembro de 2010, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - Nf-e, modelo 55, em substituição da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade exercida ou do enquadramento em qualquer das demais hipóteses previstas nesta seção, realizarem operações:

I- Destinadas à Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive empresa pública, e sociedade de economia mista, de qualquer, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II- Com destinatário localizado em unidade da federação diferente do emitente;

III- De comércio Exterior (Protocolo ICMS 42/2009 E 85/2010)

**Exceções:**

=> Aquisições junto a contribuintes inscritos no cadastro do ICMS e que não estejam obrigados à emissão de NF-e, amparadas por Cupom Fiscal - CF ou Nota Fiscal de Venda ao Consumidor - Modelo 2 (série D), desde que:

- as mercadorias sejam destinadas ao uso ou consumo; e,
- o valor, por operação, não ultrapasse 1% do limite definido na alínea "a" do inciso II, do art. 23 da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 800,00.

(Decreto Estadual nº 941/2012)

(Quais os relatórios, documentos ou outras condições específicas serão necessárias para comprovar a conformidade ao envio para pagamento)

16.3 - Periodicidade do pagamento: Será pago mediante parcela única,

16.4 - Reajuste/Repactuação:

16.5 - Outras condições:

**17- Requisitos para Apresentação da Proposta/Habilitação:**

**17.1- Conhecimento Prévio**

- Possuir conhecimento em Licitações e Contratos.


**17.2- Perfil do Profissional**

- Profissionais capacitados e permanentemente atualizados para prestarem orientações jurídicas referentes a Licitações e Contratos.

**17.3- Perfil da Empresa**

- Prestar suporte jurídico na área de Licitações, Contratos e Assessoria Jurídica, através de profissionais

especializados mediante a utilização de orientações por escrito e por telefone;

SEFAZ/MT
Fis. Nº 10


**17.4- Plano de Trabalho/Projeto Básico:**

**17.4.1- Metodologia de Acompanhamento** (definição dos métodos de execução);

- Responder os questionamentos formulados pela CONTRATANTE através de e-mail ou fac símile;

**17.4.2- Descrição do Projeto**

**17.4.3- Gerência das Atividades**

**17.5- Responsabilidade das partes**

**17.5.1- Da Contratante**

- Realizar o pagamento da NF.

**17.5.2- Da Contratada**

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, acerca da prestação dos serviços.
- Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato;
- Identificar, relatar e propor soluções sobre qualquer problema identificado e que possa dificultar ou inviabilizar a execução dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus empregados com a CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato.
- Disponibilizar profissionais capacitados e conteúdos seguros e atualizados de forma a atender as necessidades do contratante.
- Conceder 10 % de desconto em eventos da Empresa Contratada.
- Fornecer SII- Seleção de Estudos e Instruções / Licitações e Contratos

**18 – Das Garantias:**

**19 – Das Sanções Administrativas:**

**20 – Legislação aplicada ao objeto/Parecer específico:**

- Constituição Federal/88,
- Lei Federal nº 8.666/93;

• Lei Federal nº 10.520/02;  
 Decreto Estadual nº 7.217/06.

**21 – Considerações:**

**- DA EXECUÇÃO**

As Consultorias Jurídicas serão realizadas por telefone e por escrito, podendo, essa última, ser respondida de duas formas:

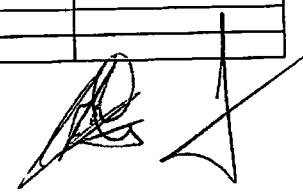
- Pareceres Jurídicos – a serem enviados ao Consulente em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- Respostas Objetivas – a serem enviadas ao Consulente em até 4 (quatro) horas úteis. A contagem de prazo em horas úteis deverá considerar o horário de funcionamento da contratada, ou seja, de segunda a quinta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e sextas-feiras, das 9h às 12h e das 14h às 17h, devendo o atendimento telefônico funcionar nesses horários de maneira ininterrupta;

As solicitações de consultas por escrito serão enviadas pelo Consulente pelo site da Contratada ([www.negociospublicos.com.br](http://www.negociospublicos.com.br)), mediante uso de login e senha, informados após o fechamento do contrato; as respostas por escrito serão enviadas pela Contratada no e-mail cadastrado; as demais especificações das solicitações, bem como desdobramentos das pesquisas, grau de complexidade, entre outros, serão executados nos termos da proposta apresentada pela contratada;

A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato.

**22- Os campos abaixo serão preenchidos somente em caso de Prestação de Serviços:**

Item	Serviço	Local de Prestação de Serviço	Qtde do serviço	Custo unit. Mensal	Custo Total Mensal	Nº de Periodicidade (mês/dia)	Custo Máximo Total do Serviço Contratado	Proj./Ativ.	Valor correspondente por período
	Serviços de Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos ilimitados.	Por telefone, email, fac símile, site da Contratada e de impressa	01 ano			01 ano	R\$7.980,00	2014	R\$7.980,00




*Alcane*

23- Os campos abaixo serão preenchidos somente em caso de Materiais:

SEFAZ/MT  
FIS. Nº 12  
2

Item	Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário.	Valor total	Projeto/ Atividade	Valor correspondente por período

Cuiabá, 28 de abril de 2015.

<p><i>Jucila Leite Amaral</i>                  _____                  JUCILA LEITE AMARAL                  Gerente de Processos de Aquisições - GPAQ</p>	<p><i>Federico Alexandre Sejópoles</i>                  _____                  FREDERICO ALEXANDRE SEJÓPOLES                  Coordenador de Aquisições e Contratos - CAC</p>
--	---

*Nadja Vasques*  
 \_\_\_\_\_  
 NADJA VASQUES  
 Assessora de Comunicação

<input checked="" type="checkbox"/>	Existência de Saldo Orçamentário
	Existência Parcial de Saldo Orçamentário:
	Saldo disponibilizado: <u>R\$ 7.980,00</u>
	Período Estimado de atendimento: <u>12 meses</u>
	Inexistência de Saldo Orçamentário
	Não haverá Impacto Orçamentário

*Otacílio Tiago dos Santos*  
 \_\_\_\_\_  
 Otacílio Tiago dos Santos  
 Coordenadoria de Orçamentos e Convênios – COC / SAAF

<input checked="" type="checkbox"/>	Autorizado
<input type="checkbox"/>	Não Autorizado

*Cesar Henrique Ruivo Gatti*  
 \_\_\_\_\_  
 Cesar Henrique Ruivo Gatti  
 Assessoria Técnica de Negócio ou Unidade de Negócio  
 (assinatura e carimbo)

<input checked="" type="checkbox"/>	Autorizado a realizar os procedimentos legais concernentes a este TR
<input type="checkbox"/>	Não autorizado

*Maria Célia de Oliveira Pereira*  
 \_\_\_\_\_  
 MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA

TR ELABORADO POR: Jucila Amaral      UNIDADE: GPAQ RAMAL: 72306

Curitiba, 11 de maio de 2015

CARTA PROPOSTA Nº 32109/2015

À SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DE MATO GROSSO.  
CUIABA - MT.

Prezada Sra. Camila,

Apresentamos a seguinte proposta comercial da Editora Negócios Públicos do Brasil LTDA, com o objetivo de firmar parceria com o referido órgão para prestação de serviço de informação e intelectualidade jurídica na área de Licitações e Contratos Administrativos.

**INVESTIMENTO**  
COMBO LICITAÇÕES MAIS**R\$ 7.980,00**

O combo Licitações Mais contempla os seguintes produtos:



Um avançado Banco de Dados onde você pode encontrar facilmente a informação que precisa:

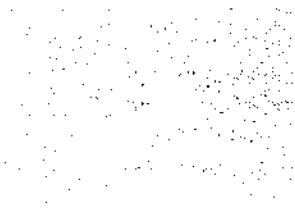
- Vídeos
- Jurisprudência
- Legislação Federal / Estadual
- Manuais e Documentos
- Orientações em Licitações e Contratos Administrativos
- Respostas Objetivas
- Revista LICICON na íntegra
- Artigos das Revistas Negócios Públicos e O Pregoeiro



Tenha acesso aos Editais e Sistema de Registro de Preços com rapidez e segurança com o Edital Web.

- Pesquise, encontre, salve e acesse os editais dos últimos 12 meses
- Download dos arquivos pesquisados, inclusive com as atas de abertura
- Banco de dados com mais de 284 mil editais

O Grupo Negócios Públicos preparou esta ferramenta para que você tenha os melhores resultados de maneira rápida e eficaz.



O corpo de consultores é integrado por advogados especialistas com disponibilidade e capacidade para auxiliar de forma dinâmica, segura e, principalmente, fundamentada.

- Orientações Ilimitadas
- Atendimento Personalizado
- Uma assinatura, três formas de orientação:

**ORIENTAÇÃO POR TELEFONE** - suas dúvidas atendidas rapidamente em conformidade com a necessidade e urgência.

**ORIENTAÇÃO em LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** - suas dúvidas solucionadas em até 24h úteis.

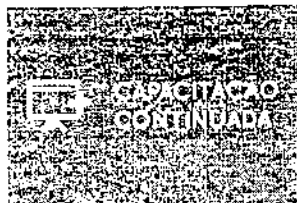
**RESPOSTAS OBJETIVAS** - suas questões mais objetivas e pontuais respondidas de maneira clara e completa, em até 04h úteis.



Revista Digital de Licitações e Contratos.

Composta pelas sessões

- Pareceres Jurídicos
- Respostas Objetivas
- Edital Comentado
- Jurisprudência Comentada
- Jurisprudência Seleccionada
- Doutrina
- Jurisprudência em Foco
- Concurso Público
- Orientação Técnica
- Legislação
- Arena



A Capacitação Continuada do Grupo Negócios Públicos objetiva proporcionar aos nossos clientes uma capacitação totalmente interativa.

- Palestras ao vivo e on-line
- Palestrantes renomados
- Troca de experiência com outros participantes
- Conferências ao vivo
- O servidor pode acessar e assistir capacitações on-line, conforme agenda



## LICICON - Revista Jurídica em Licitações e Contratos



O mais completo e atual conteúdo sobre licitações e contratos administrativos.

- Publicação Técnica Mensal em formato livro
- Assinatura anual
- Conteúdo exclusivo:
  - ✓ Orientações Jurídicas
  - ✓ Respostas Objetivas
  - ✓ Edital Comentado
  - ✓ Jurisprudência Comentada
  - ✓ Jurisprudência Seleccionada
  - ✓ Doutrina
- ✓ Jurisprudência em Foco
- ✓ Concurso Público
- ✓ Orientação Técnica
- ✓ Legislação
- ✓ Arena

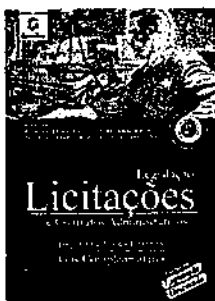
## Licitações e Contratos – Um Guia da Jurisprudência



Um instrumento de trabalho fundamental para quem precisa tomar decisões rápidas e com a necessária segurança.

- 972 páginas com aproximadamente **4.000 decisões**, selecionadas e revistas de um acervo de mais de 20.000 decisões, selecionadas por critério de importância e posicionamento.
- Segurança com as informações e decisões do TCU, Tribunais de Contas Estaduais, STF, STJ, TRFs, TJs, orientações da AGU e súmulas da OAB.
- As decisões são organizadas de forma cronológica e pela importância dos tribunais.
- Súmulas e principais decisões do Tribunal de Contas da União.

## Legislação - Licitações e Contratos Administrativos – 17ª edição



Doutrinas e análises dos aspectos práticos em obras exclusivas.

- Decretos, Instruções Normativas, Leis, Portarias Normativas e Medidas Provisórias.
- Legislação Destacada.
- Leis complementares.
- Pregão eletrônico e presencial.



## Vigência do contrato: 12 meses

- Desconto válido exclusivamente para esta proposta, não podendo ser aplicado os mesmos índices de desconto para fechamento individual dos produtos e serviços.
- Em conformidade com a Lei 8.666/93 Art.25, declaramos que comercializamos com exclusividade produtos constantes desta proposta para todo o território Nacional.

## Dados para emissão de nota de empenho

Emitir a favor da EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 06.132.270/0001-32, IE – Isenta, estabelecida à Rua Lourenço Pinto, 196 - 2ª andar – Centro, CEP: 80.010-160, Curitiba/PR.

## Forma de pagamento

O respectivo pagamento deve ser efetuado em parcela única. Dados bancários para depósito:



Banco do Brasil  
Agência: 6992-2  
Conta: 40241-9  
Curitiba/PR

Condições de pagamento – 30 dias

## Certidões

Acesse a área exclusiva de documentos do Instituto:

<http://www.negociospublicos.com.br/index.php?pagina=contato&tipo=certidoes>

- Proposta válida por 60 (sessenta) dias

Atenciosamente,

*Elaine Cristina Bessler*

**Elaine Cristina Bessler**

Editora Negócios Públicos do Brasil LTDA – Consultora de Vendas

Tel.: (41) 3778-1735 / Fax: (41)3778-1730

[www.negociospublicos.com.br](http://www.negociospublicos.com.br)

[elaine@negociospublicos.com.br](mailto:elaine@negociospublicos.com.br)

## MÉTODO DE TRABALHO DO LICITAÇÕES MAIS

### ORIENTAÇÃO JURÍDICA

Este documento faz parte indissociável da proposta de preço apresentada para fins de prestação de serviços de Orientação Jurídica. A prestação do serviço de Orientação Jurídica ocorrerá da seguinte forma:

- Orientação por telefone: atendimento personalizado visando à solução de questões afetas às atividades cotidianas do órgão/entidade.

- Orientação por escrito, respondidas nos seguintes formatos:

- PARECERES JURÍDICOS, enviados ao Consulente em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;

- RESPOSTAS OBJETIVAS, enviadas ao Consulente em até 4 (quatro) horas úteis.

- as respostas por escrito serão enviadas pela CONTRATADA no e-mail previamente cadastrado;

- as solicitações de consultas por escrito serão enviadas pelo Consulente, ora CONTRATANTE, através do site da CONTRATADA ([www.negociospublicos.com.br](http://www.negociospublicos.com.br)), mediante uso de login e senha, informados após o fechamento do presente contrato;

1. Considera-se PARECER JURÍDICO a resposta contendo o entendimento da Consultoria sobre o tema solicitado, elaborada com fundamentação aprofundada, contendo transcrições legal, doutrinária e jurisprudencial, quando pertinentes. Sua destinação volta-se à resolução de problemáticas específicas tendentes ao esclarecimento tanto de eventuais casos práticos enfrentados pela Administração Consulente, quanto de temáticas em abstrato.

2. Considera-se RESPOSTA OBJETIVA aquela contendo o entendimento da Consultoria sobre o tema solicitado, elaborada de forma sucinta e em tempo mínimo, com fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, quando necessário, para atender questionamentos prementes da Administração.

3. Para fins de contagem do prazo em horas úteis, será considerado o horário de funcionamento da CONTRATADA, qual seja, de segunda a quinta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e sextas-feiras, das 9h às 12h e das 14h às 17h. As consultas por telefone serão prestadas de segunda à quinta, das 9h às 18h e sexta das 9h às 17h.

4. Recebida solicitação de RESPOSTA OBJETIVA e não havendo possibilidade de abordagem sucinta do tema, em razão de sua complexidade, a CONTRATADA entrará em contato com o Consulente, ora CONTRATANTE, a fim de verificar-se alternativa mais adequada ao caso. Da mesma forma, em sendo recebida solicitação de PARECER JURÍDICO, constando questionamento que comporte análise sintetizada da questão proposta, será estabelecido referido contato com o Consulente, ora CONTRATANTE.

5. No caso do parágrafo anterior, persistindo, o Consulente, no encaminhamento da solicitação no formato originário, estará eliminada a possibilidade de repetição da consulta (mesmo tema, assunto, perguntas ou variações mínimas) por meio da forma escrita alternativa.

6. A Orientação Jurídica se reserva o direito de editar por sua conta (alterar de Reposta Objetiva para Parecer Jurídico e vice e versa) as consultas na hipótese de não lograr êxito em contatos telefônicos realizados junto ao Cliente/Consulente para tal finalidade/adequação.

7. A consulta que envolver análise de diversos aspectos do mesmo tema, apresentando complexidade diferenciada, terá seu prazo de resposta estendido pelo tempo necessário, a critério da CONTRATADA, mediante comunicado prévio ao consulente, ora CONTRATANTE.

8. Quando uma mesma consulta contiver mais de um questionamento, cada qual sobre um tema diferente, serão consideradas, a critério da Orientação, com base na complexidade da matéria, e para fins de contagem de prazo para resposta, tantas consultas quantos forem os questionamentos, conforme necessidade e conveniência na análise dos mesmos. Aplicar-se-á a mesma interpretação quando do envio de consultas encaminhadas sequencialmente pelo mesmo Consulente.

9. Nas hipóteses do parágrafo acima, a contagem de prazo da consulta subsequente será iniciada quando da finalização e recebimento pelo Consulente da resposta referente ao questionamento imediatamente anterior.

10. Dúvidas e questionamentos já respondidos expressamente pela CONTRATADA ou em análise, não serão objeto de nova análise escrita, podendo a CONTRATADA, a seu critério, reenviar a consulta já respondida.

11. A CONTRATADA tem por linha de trabalho a solução de dúvidas objetivamente formuladas em consultas via telefone ou por escrito. Não realizará, portanto, análise documental (editais, recursos, impugnações, etc.), ou pesquisas em abstrato, atividade que inviabilizaria sua atuação dado o grande volume de solicitações diárias.



NEGÓCIOS PÚBLICOS<sup>®</sup>  
EDITORA

SEFAZ/MT  
Fls. Nº 243

12. A execução deste Contrato, bem com os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

13. O Corpo Jurídico se reserva o direito de suspender o prazo das consultas, ao que modificará o horário/data-base da questão apresentada, quando não puderem ser atendidas dentro do prazo inicialmente proposto, em razão da presença do corpo técnico de consultores em cursos/Congressos/Eventos de capacitação voltados à área de Licitações e Contratos Administrativos.

14. As opiniões e/ou entendimentos emanados pelos membros da Consultoria Negócios Públicos, por meio de suas Respostas Objetivas, Pareceres Jurídicos, atendimento telefônico ou em eventual estudo/artigo/orientação técnica/parecer ou livro/publicação redigida por todos os membros, não reflete necessariamente o mesmo posicionamento, opinião e ou entendimento defendidos individualmente pelos mesmos ou emitidos por professores, doutrinadores ou palestrantes, em cursos externos ou *in company*, Congressos ou quaisquer outros eventos promovidos pelo Grupo Negócios Públicos, ou publicados nas revistas do Grupo Negócios Públicos.

### NP DIGITAL

Um avançado Banco de Dados completo e dinâmico. Sistema que utiliza o servidor Microsoft. Onde é possível pesquisar e acessar informações com respostas relevantes e precisas. Desde:

Artigos, Doutrina, Jurisprudência, Acórdão do TCU;

Opiniões de profissionais especialistas em texto, áudio ou vídeo;

Pareceres jurídicos e Respostas Objetivas do nosso Corpo Técnico Jurídico;

Periódico LICICON mensal e atualizado, na íntegra;

#### Acesso NP Digital:

Acesso via Internet no site [www.npdigital.com.br](http://www.npdigital.com.br);

Acesso somente autenticado login/senha;

Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas e não é possível fazer login simultâneo.

### LICICON

Revista em formato livro de Licitações e Contratos sendo uma coleção permanente de publicação técnica da Consultoria Negócios Públicos. Proporciona um amplo atendimento às necessidades administrativas por meio de pareceres jurídicos sempre atuais e sessões exclusivas de estudo e ampliação do conhecimento, tornando-se uma ferramenta oportuna para a solução de dúvidas e questões que requerem maior urgência. Seu conteúdo é elaborado com apurada fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões com maior complexidade.

Enviada até o dia 05 de cada mês.

#### Composta pelas sessões

(podendo ser alteradas durante a vigência do contrato)

Pareceres Jurídicos

Respostas Objetivas

Edital Comentado

Jurisprudência Comentada

Jurisprudência Seleccionada

Doutrina

Jurisprudência em Foco

Concurso Público

Orientação Técnica

Legislação

Arena

EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA.

[falecom@negociospublicos.com.br](mailto:falecom@negociospublicos.com.br) / (41) 41 3778-1700 | Fax (41) 3778-1752

## EDITAL WEB

Um avançado Banco de Editais completo e dinâmico. Sistema que utiliza o servidor Microsoft.

Onde é possível pesquisar e acessar editais por objeto:

Objeto;

Modalidade;

Estado;

Data (inicial e final) e

Segmento de atuação.

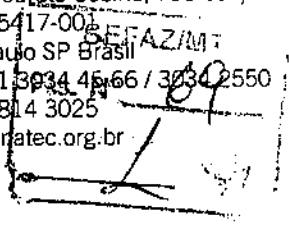
Após a busca e acesso, possibilidade de download dos editais em formato PDF.

### Acesso Edital WEB:

Acesso via Internet no site [www.editalweb.com.br](http://www.editalweb.com.br);

Acesso somente autenticado login/senha;

Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas e não é possível fazer login simultâneo.



**DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE**

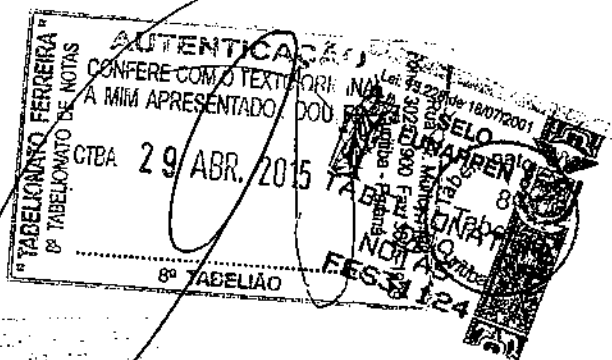
ANATEC – Associação Nacional de Editores de Publicações, CNPJ 58.068.537/0001-73, certifica, para os devidos fins e efeitos legais, de acordo com o artigo 25, parágrafo 1º da lei 8666 de 21 de junho de 1993 das Licitações e Contratos com a Administração Pública, que a **Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda**, inscrita no CGC/MF sob o nº 06.132.270/0001-32, inscrição Estadual 90.397.580-64, e estabelecida á Av. Marechal Floriano Peixoto, 306 – 22º andar, – Curitiba/PR – CEP 80.010-130, e filiada desta Associação, nesta data sendo exclusivamente de sua responsabilidade a publicação, comercialização e distribuição das revistas em território Nacional.

- 01 – Revista Licicon
- 02 – Revista Negócios Públicos
- 03 – Revista O Pregoeiro

São Paulo, 14 de abril de 2015  
ANATEC – Associação Nacional de Editores de Publicações

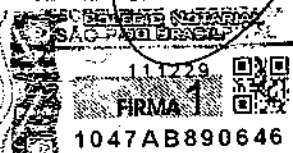
Pedro Renato Eckersdorff  
Presidente Executivo

OBS: Válido por 3 meses da data acima.



**Vampre** 14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP  
Fone: (11) 5065-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
**PEDRO RENATO ECKERSDORFF**  
São Paulo, 14 de Abril de 2015. C.Reg: 33290124.16:04:09h



R\$4,60 SEL0(S) 1047AB890646

Válido somente com selo de autenticação



INSCRIÇÃO NO CNPJ  
**42.581.264/0001-26**  
 ASSESPRO NACIONAL - FEDERAÇÃO DAS  
 ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS  
 DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
 SRTVS Qd. 701 Bl. "A" Et. 829/832  
 Ed. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA  
 CEP: 70.340-900 - BRASÍLIA - DF

**ATESTADO**

Fis. Nº 70  
**ATE 8344/15**

A **Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO REGIONAL PARANÁ**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia de Informação no estado do Paraná, com sede na Rua Eng. Roberto Fischer, 208 - Parque de Software, CIC, na cidade de Curitiba, a pedido do interessado e com base nas informações devidamente arquivadas em nossa instituição, ATESTA, para os efeitos do art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, que a empresa associada **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.270/0001-32, com sede à Rua Lourenço Pinto, 196, Centro na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, filiada a esta entidade, é a autora e única fornecedora no Brasil do produto descrito abaixo.

**NOME DO PRODUTO:** NEGÓCIOS PÚBLICOS DIGITAL - NP DIGITAL

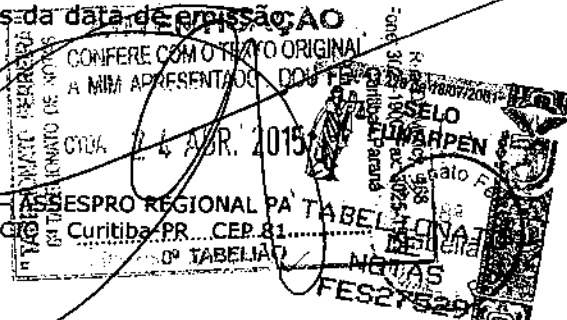
**DESCRIÇÃO RESUMIDA:** Um avançado sistema que utiliza o servidor Microsoft. É possível pesquisar e acessar informações com respostas relevantes e precisas. Desde artigos, doutrina, pareceres jurídicos, jurisprudência, opiniões de profissionais especialistas em texto, áudio e vídeo, periódicos mensais atualizados acessando um amplo banco de dados completo e dinâmico.

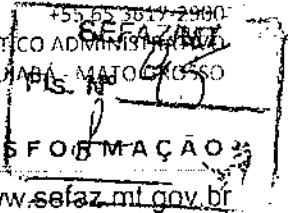
Curitiba, 24 de Março de 2015.

*Luisa Helena Alvarez Weiss*  
**Luisa Helena Alvarez Weiss**  
 Administrativo/Financeiro  
 ASSESPRO-PR

*Rosângela de Oliveira Caetano*  
**Rosângela de Oliveira Caetano**  
 Administrativo/Financeiro  
 ASSESPRO-PR

Este documento é válido por 90 (noventa) dias da data de emissão.



**JUSTIFICATIVA 004/2015/SAAF – SEFAZ**

**Assunto: Inexigibilidade de Licitação Nº XXX/2015/SAAF/SEFAZ**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda, neste ato representada por sua Presidente Sra. MIRTES BARROS FERREIRA DE FREITAS CALMON, designada pela Portaria Conjunta da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria sob o sob o n.º 004/2015/SAAF/SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 04 de fevereiro de 2015, vem apresentar a suas considerações, a fim de justificar a escolha da modalidade acima mencionada.

**DO OBJETO**

O presente processo tem como objeto a “Contratação de Consultoria Jurídica por meio de acesso ao Banco de Dados Digital; Acesso aos Editais e Sistema de Registro de Preço com o Editalweb; Orientações ilimitadas via telefone e por escrito com dúvidas solucionadas em até 24 horas úteis ou respostas objetivas e mais pontuais em até 04 horas úteis; Revista Digital de Licitação e Contratos; Capacitação continuada e totalmente interativa do Grupo Negócios Públicos do Grupo Negócios Públicos”.

**DA CONTRATADA**

A empresa a ser contratada será a EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – LTDA - ME, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.132.270/0001-32, localizada na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar – Bairro Centro - Curitiba – PR.

1/12



### DA FINALIDADE

Conforme descrito na Justificativa Técnica elencada no TR nº 022/2015/SEFAZ, a presente contratação tem como finalidade, e justifica-se nos termos a seguir expostos:

*"(...) Conceder suporte jurídico para as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como, para todos os atos praticados para realização dos procedimentos licitatórios, dos contratos administrativos e dos pareceres jurídicos.*

*Apesar da SEFAZ realizar pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias, porém, por uma questão de segurança jurídica, esta Secretaria necessita da contratação de, pelo menos, duas empresas de consultoria jurídica em razão da existência de correntes doutrinárias divergentes sobre os processos e procedimentos licitatórios, contratos administrativos e pareceres jurídicos, não sendo, portanto, suficiente apenas uma fonte de pesquisa.*

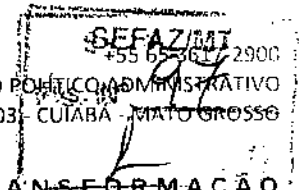
*Os servidores da SEFAZ prestam os serviços atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, por isso é necessário a atualização constante de legislações, de doutrinas e de jurisprudências.(...)"*

### DA DOCUMENTAÇÃO

Encontram-se acostados nos autos além do Termo de Referência nº 022/2015/SEFAZ, os seguintes documentos:

- a) Pedido de Empenho nº 16101.0002.15.009953-1;
- b) Cópia da Portaria Conjunta n.º 004/201/SAAF/SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 04 de fevereiro de 2015;
- c) Email de Substituição;

2/12



d) Primeira alteração contratual e Contrato Social consolidado acompanhado das alterações

e) Procuração e documentos pessoais do representante legal;

f) Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo:

- DETRAN - Rondônia, Governo do Estado de Rondônia - RO;

- Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sul de Minas - MG;

g) Proposta Comercial da empresa **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – LTDA - ME**, no valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais);

h) Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;

i) Declaração do cumprimento do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999;

j) Declaração de Idoneidade;

k) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo contra habilitação;

l) Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidores públicos;

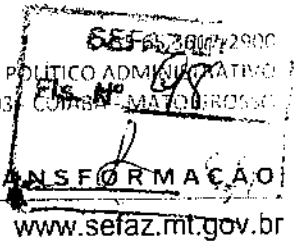
m) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

n) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - Caixa Econômica Federal);

o) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011, que alterou o Decreto-Lei n. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

3/12



- q) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Paraná;
- r) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- s) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e outros débitos Municipais;
- t) Certidão do Tribunal de Contas da União;
- u) Comprovação de Notoriedade e exclusividade (→ Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia de Informação – ASSESPRO - Regional Paraná - PR; → Associação Nacional de Editores de Publicações – ANATEC);
- v) Comprovação documental da viabilidade do preço contendo:
  - Nota de Empenho - Governo do Estado do Amazonas;
  - Nota de Empenho - Grupo de Artilharia Campanha, Niterói - RJ;

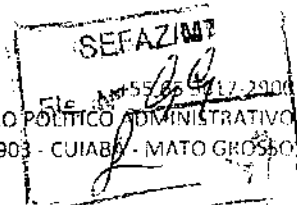
#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que inexigibilidade de licitação é uma exceção à obrigatoriedade de licitar, que consiste na ausência do seu próprio pressuposto lógico que é a existência de competição, seja porque só existe um objeto, seja porque só existe uma pessoa ou fornecedor que atenda as necessidades da Administração:

Neste sentido nas palavras de Hely Lopes Meirelles *“a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato”*. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.p.108)

Não se trata, assim, de uma faculdade outorgada à Administração Pública, mas do reconhecimento legal de que esta, em certos casos, pode celebrar o negócio de seu

*[Handwritten signature]*  
4/12



interesse sem o prévio procedimento licitatório, dado a inviabilidade de se instaurar uma competição para a escolha da melhor proposta.

Os casos de Inexigibilidade de Licitação estão disciplinados no artigo 25 da Lei nº. 8.666/93. Além da inviabilidade de competição, referida no "caput" do artigo, a legislação faz referência a três casos específicos, dentre eles, no inciso II, a notória especialização.

Consoante a redação do artigo 25 do Estatuto, vê-se que as hipóteses elencadas em seus três incisos não são taxativas. Nessas, o Estatuto já se encarregou de declarar a inviabilidade de competição, e, sempre que ocorrer, a licitação é inexigível, podendo, portanto a Administração realizar diretamente o negócio de seu interesse.

Preceitua o artigo 25, da lei 8666/93:

***"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

*I - (...);*

***II - PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ARTIGO 13 DESTA LEI, DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO;***

*III - (...);*

***Parágrafo 1º. - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."***

***"Artigo 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:***

*(...)*

***III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***

*(...)"*

Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, devem ser exercidos por profissional que aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão na pesquisa científica.

Neste sentido, arremata o Prof. Hely Lopes Meirelles:

5/12



*"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distingue dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. (...)" (grifamos e negritamos) (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 1994, p. 258.)*

Destaca-se ainda o entendimento do Ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, Regis Fernandes de Oliveira apud Carlos Pinto Coelho Motta:

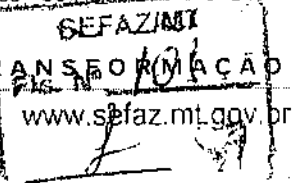
*"Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a Administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis." (grifamos e negritamos) (Carlos Pinto Coelho Motta, Eficácia nas Licitações e Contratos, 5ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1995, p. 135.)*

No mesmo entendimento, dispõe o parecer COJUR do Ministério da Defesa número 14/2006 de 26/04/2006, acerca da Inexigibilidade de Licitação:

*"Na análise dos artigos 25, II e § 1º, e 13, III, da Lei Licitação, constata-se que, para a ocorrência da Inexigibilidade de licitação, o profissional ou empresa contratada deve possuir notória especialização, que não se confunde com mera experiência de trabalho. Nesse sentido: A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas de que o profissional ou empresa goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente os objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa." (Antônio Roque Citodina, in comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 3a. Edição, 1999, Editora Max, p. 229/230).*

Confirmando este entendimento, convém destacar algumas decisões jurisprudenciais:

*"CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Notória Especialização. A notória especialização, como motivo determinante da*



*dispensa formal de licitação, se configura quando os serviços-a-serem contratados pela Administração tiverem características de notável singularidade no modo de prestação ou no resultado a ser obtido, suscetíveis de execução somente por determinados profissionais ou firmas com reconhecida e correspondente especialização, em grau incomparável com os demais (TCERJ. Cons. Humberto Broga, 25/04/1989, RTCE/RJ, no. 21, Maio/90, p. 165)."*

**EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ADVOGADOS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR MUNICÍPIO - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE - ELABORAÇÃO DE PARECER – SERVIÇO SINGULAR - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTS. 13 E 25, II, § 1º AMBOS DA LEI 8.666/1993. A inexigibilidade de licitação configura-se pela conjunção da singularidade do serviço e da existência da notória especialização, com o que, atendidos tais requisitos, não há transgressão na contratação de serviços advocatícios, sem a realização de procedimento licitatório, fulcrados nesta exceção legal. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0518.04.060274-1/001 - COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS - APELADO(A)(S): MUNICÍPIO POÇOS CALDAS, PINTO COELHO MOTTA BICALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - RELATOR: EXMO. SR. DES. DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA, Número do processo: 1.0518.04.060274-1/001(1), Relator: DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA, Data do acórdão: 06/04/2006, Data da publicação: 16/05/2006 "AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A defesa do Município em ações propostas perante a Justiça do Trabalho pode ser patrocinada por advogado contratado pelo ente estatal, independente de licitação. Aplicação dos artigos 25, §1º e 13, II, da Lei n. 8666/93" (3ª CC, Apelação Cível nº 1.0400.00.002014-1/001, Comarca de Mariana, Rel. Des. KILDARE CARVALHO, j. 15.06.2005, "DJ" 28.09.2005).**

*"Ação Popular - Ilegalidade do ato administrativo - licitação - Inexigibilidade - Contratação de Serviços Técnicos (art. 25, II, Lei 8666/93) - Litigância de má-fé - Inocorrência. Se o ato impugnado foi dotado de legalidade e legitimidade, não dando ensejo, outrossim, a prejuízo ao erário público, inviável se torna a procedência da ação popular, sobretudo quando se tem em vista que a contratação de profissionais de notório saber jurídico não transgredir a Lei de Licitações" (6ª CC, Apelação Cível nº 1.0000.00.245468-4/000, Comarca de Governador Valadares, Rel. Des. JOSÉ DOMINGUES FERREIRA ESTEVES, j. 15.11.2002, "DJ" 07.05.2003).*

E ainda, comungando com todos os entendimentos acima, encontramos conclusiva análise no Boletim de Licitação e Contratos Administrativos, publicado na obra do

*[Handwritten signature and date 2/12]*



Prof. Carlos Pinto Coelho Motta na obra "Licitação e Contrato Administrativo - 1ª. Edição - página 52, assim:

**"Desse parágrafo, que considera de "notória especialização" o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (grifamos e negritamos)**

Em arremate aos entendimentos acima expostos, convém tecer uma breve análise da atuação da futura contratada, demonstrando sua consonância com a fundamentação exposta, senão vejamos:

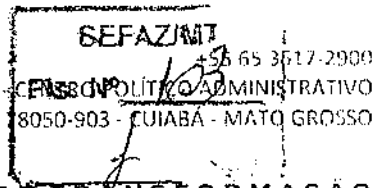
A Editora Negócios Públicos do Brasil é uma empresa que atua nacionalmente no mercado há quase 20 (vinte) anos, sendo uma empresa muito conceituada no mercado em que atua, sendo inclusive referência em Consultoria, Serviços, Publicações e Eventos na área de licitações e contratos administrativos. Com estilo inovador e em constante aprimoramento, criam metodologias e oferecem ferramentas eficazes ao aperfeiçoamento das compras do Poder Público.

As atividades do Grupo Negócios Públicos estão sedimentadas em quatro grandes pilares: capacitação, consultoria em licitações e contratos, informação e tecnologia. De forma integrada e sinérgica, os quatro pilares têm por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável.

As Pesquisas e Estudos Mercadológicos, Edição, Publicação de Livros, Revistas e Boletins, Promoção e Realizações de Cursos, Palestras e Seminários, Congressos, estão voltados para as áreas da Administração Pública.

É sabido, que a Negócios Públicos já executou os serviços de Consultoria Jurídica Especializada em Licitações e Contratos Administrativos, para diversos órgãos e companhias nacionais, como para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 22ª Batalhão de Infantaria de Tocantins, CESAMA/MG e DETRAN/RO.

Assim, encontra-se evidenciada a contratação por meio de inexigibilidade de licitação consubstanciada no **inciso II do artigo 25, combinado com o inciso III do art. 13,** ambos da Lei 8.666/93.



E ainda, deve-se destacar o tema relativo ao preço proposto, ou seja, sua compatibilidade com o de mercado, prevista no art. 26, § único, inc. III da Lei 8.666/93, senão vejamos:

**“Art. 26. (...)**

**§ único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - (...);**

**II – razão de escolha do fornecedor;**

**III - justificativa do preço.”**

#### **DO PREÇO**

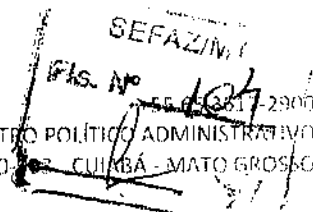
É sabido em nosso ordenamento jurídico que a Administração Pública tem o dever de atuar de maneira econômica, por força do princípio da economicidade, no qual destaca-se o entendimento do Ilustre Professor MARÇAL JUSTEN FILHO:

*“Esse princípio apresenta-se como desdobramento do princípio da eficiência, segundo o qual o alcance dos objetivos de interesse público deve ocorrer do modo mais simples, rápido e econômico, e do princípio da moralidade, o qual impõe a gestão dos recursos públicos em conformidade com as regras éticas.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações públicas. 9. ed. São Paulo: Dialética: 2.002, p. 70)*

Tratando-se de licitações e contratações públicas, para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

A esse respeito, o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Vade - Mécum de Licitações e Contratos teceu o seguinte comentário:

*“A Lei nº 8.666/93, em norma pouco compreendida, definiu com clareza dois parâmetros: é dever da Administração Pública buscar as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, é dever balizar-se pelos preços praticados no âmbito da Administração Pública. Para justificar o preço da contratação, em se tratando de fornecedor”*



*exclusivo, deve o órgão verificar os praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública. Se for o caso, indicar comparação com preços de produtos similares”.*

Desse modo, a fim de demonstrar a realização de pesquisa de preços, e demonstrar que o preço ofertado a esta SEFAZ-MT está compatível com o mercado, estão presentes nos autos cópias do empenho do Governo do Estado do Amazonas – AM e Grupo de Artilharia Campanha, Niterói – RJ, cujos valores estão em consonância com os valores unitários cobrados nesta contratação, vejamos:

ÓRGÃO	ESCOPO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
Governo do Estado do Amazonas - AM	Assinatura de Periódicos, Descrição: Assinatura anual da Revista LICICON. Consultoria Jurídica. Assinatura Digital da Revista Negócios Públicos. Período: 12 meses.	R\$ 7.980,00
Grupo de Artilharia Campanha, Niterói – RJ	Assinatura de Combo “Licitações Mais” composto de Consulta a Banco de Dados e Editais, Revista Digital Licitações e Contratos acompanhados de capacitação continuada com orientações jurídicas, palestras e conferências. Vigência de 12 meses.	R\$ 7.980,00

Verifica-se, portanto, que os valores da proposta de preços da Editora Negócios Públicos do Brasil para as Consultorias por telefone e por escrito, em número ilimitado, por um período de 12 (doze) meses, para a SEFAZ/MT, apresentam o mesmo valor de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), conforme demonstrativo abaixo

10/12



ÓRGÃO	ESCOPO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso	Contratação de Consultoria Jurídica por meio de acesso ao Banco de Dados Digital; Acesso aos Editais e Sistema de Registro de Preço com o Editalweb; Orientações ilimitadas via telefone e por escrito com dúvidas solucionadas em até 24 horas úteis ou respostas objetivas e mais pontuais em até 04 horas úteis; Revista Digital de Licitação e Contratos; Capacitação continuada e totalmente interativa do Grupo Negócios Públicos do Grupo Negócios Públicos	R\$ 7.980,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 7.980,00

Desta maneira, restou claro que os preços propostos nesta contratação estão dentro dos parâmetros de mercado, considerando o objeto pretendido e os valores praticados pela empresa, conforme demonstrado nas tabelas supra e nos documentos acostados aos autos.

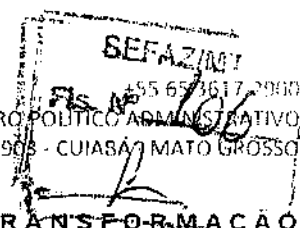
Por derradeiro, cabe aqui, transcrever excerto do livro do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Contratação Direta sem Licitação (Ed. Brasília Jurídica, 4ª Edição, 1999, pág. 491):

*"(...) Assim, em regra de boa prática administrativa, quando a autoridade administrativa vai deliberar sobre a dispensa ou inexigibilidade de licitação já consta dos autos a estimativa de preços. Essa estimativa pode até, dependendo das circunstâncias, ser um documento singelo (...)" (grifamos e negritamos)*

Desta forma, com base no demonstrativo supracitado, restou justificado o preço a ser contratado com a empresa Instituto Negócios Públicos, descabendo qualquer alegação de superfaturamento, estando os preços em conformidade com a previsão orçamentária prevista no Termo de Referência, e atendendo assim, as prerrogativas do art. 28, § único, inciso III da Lei 8.666/93.

28

11/12



**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, **consubstanciado na Justificativa Técnica transcrita do Termo de Referência**, e considerando a documentação apresentada pela EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – LTDA - ME, acostada nos autos, vislumbra-se possível a viabilidade da presente contratação por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso III do art. 13, ambos da Lei 8.666/93.**

É importante destacar que a presente Justificativa não vincula a decisão superior acerca da contratação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca da Inexigibilidade de Licitação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela contratação.

Desse modo, diante de todo o exposto, e para salvaguardar os interesses da Administração, demonstrada a hipótese incidente desta contratação, submetemos a presente justificativa à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Cuiabá, 28 de maio de 2014.

**RENATA FERNANDES LIMA**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação – em substituição**

Ratifico a Justificativa apresentada acima pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e a homologo nos termos da Lei 8.666/93.

**FERNANDO CARLOS FERNANDEZ DIAS**

**Secretário Adjunto de Administração Fazendária**

12/12



**PARECER n. 032/AJF/SEFAZ/2015**

**Assunto:** **Inexigibilidade de Licitação - cujo objeto é a contratação de consultoria jurídica por meio de acesso ao banco de dados digital; acesso aos editais e sistema de registro de preço com o editalweb; orientações ilimitadas via telefone e por escrito com dúvidas solucionadas em até 24 horas úteis ou respostas objetivas e mais pontuais em até 04 horas úteis; revista digital de licitação e contratos; capacitação continuada e totalmente interativa do grupo Negócios Públicos, conforme especificações constantes no TR n. 022/2015 e anexos.**

**Interessado:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MIRTES BARROS FERREIRA DE FREITAS CALMON**

**Data:** 08/06/2015

Aportou nesta Assessoria Jurídica, por intermédio da CI 146/SAAF/SEFAZ, enviada pela Gerência de Formalização de Contratos, a solicitação de análise da legalidade quanto à viabilidade do presente procedimento e Inexigibilidade de Licitação, objetivando, conforme Termo de Referência n. 022/2015/SAAF-SEFAZ, a contratação de consultoria jurídica por meio de acesso ao banco de dados digital; acesso aos editais e sistema de registro de preço com o editalweb; orientações ilimitadas via telefone e por escrito com dúvidas solucionadas em até 24 horas úteis ou respostas objetivas e mais pontuais em até 04 horas úteis; revista digital de licitação e contratos; capacitação continuada e totalmente interativa do grupo negócios públicos, conforme especificações constantes no processo administrativo com protocolo n. 151912/2015.



**MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO**

www.sefaz.mt.gov.br

Junto à referida solicitação além do Termo de Referência (fls. 06/016) em comento, instruem ainda os autos os seguintes documentos: Despacho/Comissão Permanente de Licitação/CPL (Fls. 02); Pedido de Empenho n. 16101.0002.15.009953-1 (Fls. 03/04); Portaria da Comissão Permanente de Licitação n. 004/2015/SAAF/SEFAZ (fls. 18/20); E-mail informativo de substituição (fls. 20); Envelope/SEDEX/GSEG (fls. 21); Cópia Contrato Social/Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda., (Fls. 023/030); Cópia/Documentos dos Representantes Legais (Fls. 32/33); Atestado de Capacidade Técnica (Fls. 35/36); Proposta de preços (Fls. 037/044); Balanço Patrimonial (045/053); Declarações: Não emprega menor/Declaração de Idoneidade/Declaração Fato Superveniente Impeditivo/Declaração para fins de licitação e contratação com a SEFAZ/MT (Fls. 055/058); Certidões: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Certificado de Regularidade - FGTS - CRF; Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos aos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União/Ministério da Fazenda; Certidão Negativa de débitos trabalhistas/Justiça do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida ativa da Estadual/Certidão de Nada Consta em distribuições de Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e ExtraJudicial/Comarca de Curitiba; Certidão Positiva com efeitos de negativa de tributos e outros débitos municipais/Prefeitura Municipal de Curitiba; Certidão de Nada Consta/Tribunal de Contas da União (Fls. 059/067); Comprovação de Notoriedade: Declaração de Propriedade/Associação Nacional de Editores de Publicações/ANATEC; Atestado/ Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação/ASSESPRO (Fls. 069/070); Manifestação/Parecer Contratação da Orientação Jurídica Negócios Públicos via Inexigibilidade de Licitação/Editora Negócios Públicos (fls. 071/090); Comprovação da Viabilidade do Preço (Fls. 092/093); Justificativa n. 004/2015/SAAF/SEFAZ elaborada pela Comissão Permanente de Licitação/CPL (Fls. 095/106); Minuta de Contrato (Fls. 108/117).



SEFAZ/MT  
Fls. Nº 121  
455 65 3617-2900

**MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO**

www.sefaz.mt.gov.br

Ressalta-se, a **Justificativa Técnica constante no termo de Referência** n. 022/2015/SAAF-SEFAZ que se encontra anexa ao processo, elaborada pela Assessoria de Comunicação/ASC/SAAF/SEFAZ, manifesta-se expressamente quanto à **preferência da empresa Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda. com os seguintes resultados esperados**, a qual em síntese dispõe:

**“Promover maior agilidade no desenvolvimento dos processos licitatórios.”**

**“Proporcionar respaldo jurídico aos atos praticados pelas Comissões de modo que os mesmos sejam realizados da forma mais seguras e eficazes possíveis;**

**“Reduzir probabilidade de erros nos procedimentos licitatórios, contratos e pareceres.”**

Este é o breve relato. Opinamos.

Dispensa e inexigibilidade são formas anômalas de contratação por parte da Administração. Por isso devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis. A exemplificar, quando a licitação deixa de ser realizada por inviabilidade de competição.

Verifica-se do já exposto, que o presente procedimento vem permitir a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça o público-alvo, qual seja, a **Administração Pública**, com consultorias que fornecem suporte jurídico a partir de uma equipe técnica altamente capacitada, conforme se pode observar pelas informações constantes nos autos, com **características próprias, incomparáveis**, como experiências anteriores, currículos, áreas de especialização, etc., o que **justifica a inviabilidade de competição, ensejando a inexigibilidade de licitação**.

Mister salientar que a doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado **“Notória Especialização”** (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pg. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em

SOUZA



SEFAZ/MT  
E.L. Nº 122  
+55 65 3017-2900

**MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO**

www.sefaz.mt.gov.br

afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis.

No caso em questão, convém mencionar, que a citada empresa por intermédio de sua equipe **já vem prestando serviços a Secretaria de Estado de Fazenda/MT, entre outros diversos órgãos públicos deste Estado**, sempre apresentando resultados satisfatórios no desenvolvimento dos trabalhos, desde o atendimento dos questionamentos até o fornecimento dos pareceres por escrito ou orientações via telefone.

A Lei n. 8.666/93 que regulamenta as **Licitações e Contratos Administrativos, no inciso II, § 1º do art. 25 combinado com o inciso III do art. 13**, autoriza a "inferir" quem é "indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto", **sem que seja necessário o procedimento licitatório**.

**"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

(...)

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.**

(...)

**§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."**

O art. 13 do mesmo diploma legal mencionado no dispositivo acima, por sua vez, dispõe:

**"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**



(...)

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Para tanto, faz-se necessária a presença dos seguintes requisitos para o contratado encaixar-se nestas exigências legais:<sup>1</sup>

- a) que o profissional detenha a **habilitação pertinente;**
- b) que o profissional ou empresa possua **especialização na realização do objeto pretendido;**
- c) que a **especialização seja notória;**
- d) que a **notória especialização esteja intimamente ligada à singularidade pretendida pela Administração.** Grifamos.

Destaca-se que a **notória especialização** é a seleção de profissional a ser contratado. Trata-se de requisito para identificação das condições subjetivas do profissional ou empresa que se pretende contratar. Senão vejamos:

A **Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda.**, conforme se depreende dos documentos encaminhados, tem como foco de atuação o seu caráter de assessoramento, conduzidos de forma prática e atuante, com **singular atuação** de sua experiente equipe de consultores, com profissionais de reconhecida competência, que acompanham o alcance de resultados. De fato diante da farta documentação juntada aos autos revela-se que a empresa possui a partir de sua consultoria personalizada vasta experiência no objeto que se busca com esta contratação, demonstrando que em razão de experiências habituais anteriores, capacitações e treinamentos em vários órgãos e empresas públicas, a referida empresa, é considerada nos termos do art. 25, § 1º da Lei n. 8.666/93, **notória especialista** no objeto sob foco.

No caso em apreço, é notória a especialização, principalmente em se tratando de que a contratação em análise visa atingir a missão de

<sup>1</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5.ed. 2. tiragem, Brasília Jurídica, 2003, p. 584.



**MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO**

www.sefaz.mt.gov.br

assegurar à correta e eficaz gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade, tendo como **objetivo principal** reduzir qualitativamente os gastos desta Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de uma prestação de serviços de Consultoria Jurídica diferenciada que busca proporcionar um amplo atendimento às necessidades administrativas.

Sendo assim, no intuito de transmitir ao corpo de servidores desta Administração Pública, os conhecimentos necessários ao bom desempenho do objeto que aqui se busca, com foco nos argumentos apresentados e objetivando alcançar os resultados aqui pretendidos, esta Secretaria de Estado, por intermédio das Justificas n. 022/201 (Fls. 07/015) e n. 004/2015/SAAP-SEFAZ (Fls. 095/106) elaboradas pelas áreas denominadas de Assessoria de Comunicação/ASC e Comissão Permanente de Licitação/CPL **conclui-se que a contratação com a Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda., atende as necessidades e o interesse desta Administração**, evidenciando nos autos a inviabilidade da competição, por demonstrar ser a referida empresa capaz de atender ao que aqui se pretende, e, **simultaneamente, haver a singularidade do objeto e a notoriedade na execução do serviço desejado.**

Do **ponto de vista financeiro**, a contratação em foco apresenta custo dentro de parâmetros razoáveis, **considerando que o contexto almejado exige, do prestador do serviço, elementos singulares, relativos ao domínio do objeto pretendido**, e a razoabilidade quanto ao preço proposto, restou claramente demonstrada, visto estarem embutidos no valor da contratação, todos os demais custos dos trabalhos e encargos incidentes sobre o total dos serviços prestados, material necessário, etc, além do que, a **singularidade pretendida** reduz as disponibilidades do mercado, prevendo assim o legislador que a Administração Pública poderá inferir de um restrito grupo de profissionais, aquele que é essencial e indubitavelmente o **mais adequado à plena satisfação do objeto** que se pretende.

Por fim, diante das **particularidades apresentadas**, vislumbramos legitimidade para a presente inexigibilidade de licitação, concluindo-se estarem presentes os elementos necessários que demonstram a caracterização da situação que a justifique, como a **razão da escolha** do pretendido contratado.



**MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO**

www.sefaz.mt.gov.br

Ante o exposto, **corroboramos com a Comissão Permanente de Licitação pela viabilidade do procedimento de inexigibilidade de licitação pretendida**, nos moldes do inciso II, do artigo 25, e seu § 1º c/c art. 13, inciso III, da Lei n. 8.666/93, para contratação da empresa almejada.

Por derradeiro, insta ressaltar que nos abstemos de analisar o aspecto técnico administrativo do procedimento, sua conveniência e oportunidade, bem como se o mesmo obedece a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual, por não estarem sujeitas ao crivo desta Assessoria Jurídica.

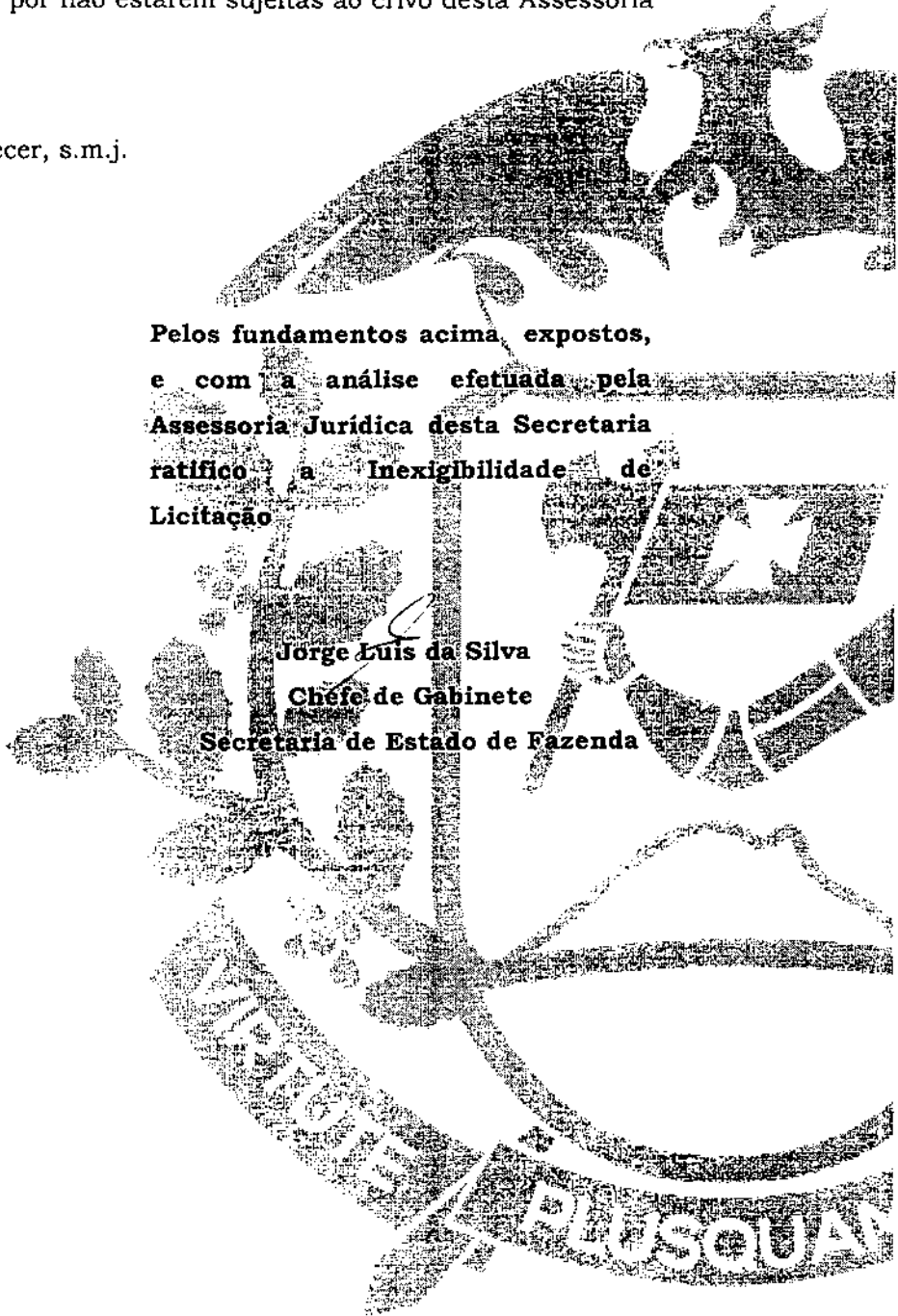
Este é o parecer, s.m.j.

**Pelos fundamentos acima expostos, e com a análise efetuada pela Assessoria Jurídica desta Secretaria ratifico a Inexigibilidade de Licitação**

**Jorge Luís da Silva**  
**Chefe de Gabinete**  
**Secretaria de Estado de Fazenda**

*Andréa O. Sobrinho*  
**Andréa O. Sobrinho Marinho**  
**Analista Administrativo**  
**Assessoria Jurídica Fazendária**  
**OAB/MT nº. 6.400**

*Deima Lima Saul*  
**Deima Lima Saul**  
**Assessoria Jurídica Fazendária**  
**OAB n. 282.847**






**ASSUNTO:** HOMOLOGAÇÃO DO PARECER JURÍDICO ORIUNDO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2015/SAAF/SEFAZ-MT.

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA POR MEIO DE ACESSO AO BANCO DE DADOS DIGITAL; ACESSO AOS EDITAIS E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO COM O EDITALWEB; ORIENTAÇÕES ILIMITADAS VIA TELEFONE E POR ESCRITO COM DÚVIDAS SOLUCIONADAS EM ATÉ 24 HORAS ÚTEIS OU RESPOSTAS OBJETIVAS E MAIS PONTUAIS EM ATÉ 04 HORAS ÚTEIS; REVISTA DIGITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS; CAPACITAÇÃO CONTINUADA E TOTALMENTE INTERATIVA DO GRUPO NEGÓCIOS PÚBLICOS", PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"**

**DESPACHO**

Após analisar os autos em epígrafe, HOMOLOGO o Parecer Jurídico conclusivo nº 032/AJF/SEFAZ/2015 da Assessoria Jurídica Fazendária, nos termos do artigo 4º, § 3º, IV do Decreto 7.217/2006, cuja redação fora acrescida pelo artigo 1º, do Decreto nº 1.805, de 30 de janeiro de 2009.

Cuiabá-MT, 11 de junho de 2015.

  
FERNANDO CARLOS FERNANDEZ DIAS  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

**RATIFICAÇÃO  
DE  
INEXIGIBILIDADE**



**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 002/2015/SAAF/SEFAZ**

**Objeto: “CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA POR MEIO DE ACESSO AO BANCO DE DADOS DIGITAL; ACESSO AOS EDITAIS E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO COM O EDITALWEB; ORIENTAÇÕES ILIMITADAS VIA TELEFONE E POR ESCRITO COM DÚVIDAS SOLUCIONADAS EM ATÉ 24 HORAS ÚTEIS OU RESPOSTAS OBJETIVAS E MAIS PONTUAIS EM ATÉ 04 HORAS ÚTEIS; REVISTA DIGITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS; CAPACITAÇÃO CONTINUADA E TOTALMENTE INTERATIVA DO GRUPO NEGÓCIOS PÚBLICOS”**  
consubstanciada no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATADO: EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA-ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº. 06.132.270/0001-32.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.**

**VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais).**

**FUNDAMENTO: art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.**

**RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015/SAAF/SEFAZ, em conformidade com o Termo de Referência nº 022/2015.

Cuiabá-MT, 11 de junho de 2015.

**FERNANDO CARLOS FERNANDEZ DIAS**  
Secretário-Adjunto de Administração Fazendária